



CENTRAL CORONAVÍRUS: 3773-2576  
Denúncias: 153 (24h) | 3773-2234 (7h às 17h)

## Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 9

Sete Lagoas, 09 de julho de 2021

Número 2005

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### ADMINISTRAÇÃO DIRETA

#### PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

### DECRETOS

#### DECRETO Nº 6.582 DE 09 DE JULHO DE 2021.

**DISPÕE SOBRE A RECLASSIFICAÇÃO DE FASE DO PROGRAMA MINAS CONSCIENTE ESTABELECIDADA PARA MACRORREGIÃO CENTRAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CONFORME DELIBERAÇÃO DO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19 Nº 168, DE 08 DE JULHO DE 2021, E REVOGA O DECRETO Nº 6.532, DE 30 DE ABRIL DE 2021, E ALTERAÇÕES POSTERIORES.**

O Prefeito do Município de Sete Lagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 102 da Lei Orgânica do Município de Sete Lagoas;

Considerando a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 168, de 08 de julho de 2021, que “*Altera a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 45, de 13 de maio de 2020, que aprova a reclassificação das fases de abertura das macrorregiões de saúde previstas no Plano Minas Consciente*”, estabelecendo a progressão da Macrorregião Central do Estado para a Onda Amarela;

Considerando que o Comitê de Enfrentamento à COVID-19 do Município de Sete Lagoas, instituído pelo Decreto nº 6.531, de 29 de abril de 2021, em reunião realizada em 08/07/2021, levando-se em conta o cenário epidemiológico e assistencial favorável, diante do avanço da Macrorregião Central do Estado para a onda amarela do Plano Minas Consciente, procedeu a reavaliação periódica das medidas de prevenção, controle e contenção de riscos e da retomada das atividades comerciais e de prestação de serviços no Município, estabelecendo a readequação das já existentes;

#### DECRETA:

Art. 1º Em observância a reclassificação da Macrorregião Central do Estado de Minas Gerais, estabelecida na Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 168, de 08 de julho de 2021, o funcionamento das atividades socioeconômicas no âmbito do Município de Sete Lagoas deverá observar o protocolo sanitário-epidemiológico do Plano Minas Consciente definido para a onda amarela, bem como os horários de funcionamento das atividades, quando houver.

§ 1º Fica determinada a adoção das regras de comportamento previstas no Protocolo sanitário-epidemiológico do Plano Minas Consciente para todos os segmentos e aplicáveis a pessoas naturais e jurídicas, de acordo com a classificação de fase estabelecida pelo Programa, conforme Anexo I, bem como a observância dos horários de funcionamento, quando houver, previstos na Tabela de Atividades com restrições de horário de funcionamento, Anexo II deste Decreto.

§ 2º As restrições de horário de funcionamento prevista na Tabela do Anexo II deste Decreto não se aplicam aos estabelecimentos comerciais existentes em shoppings e galerias comerciais, cujo funcionamento deverá ocorrer das 10hs às 22hs, conforme definido no protocolo de que trata o Anexo I.

Art. 2º Fica determinado o cumprimento das regras gerais e específicas constantes no protocolo sanitário-epidemiológico do Plano Minas Consciente, Anexo I deste Decreto, em especial as seguintes:

I - é obrigatória a utilização de máscara sempre que sair de casa, em todas as atividades e em todos os estabelecimentos, os quais somente poderão permitir a entrada, a permanência e o atendimento de pessoas que estiverem utilizando-a corretamente;

II - é obrigatório o uso de máscara no transporte coletivo, sendo que o descumprimento ensejará obrigatoriamente o desembarque imediato do passageiro, sob pena de responsabilização da permissionária ou da concessionária do serviço;

III - realizar a higienização obrigatória antes e após uso de qualquer objeto ou espaço utilizado por duas pessoas diferentes, como carrinhos de supermercado, cestinhas, máquinas de cartão de crédito, computadores, teclados, terminais de consulta, mostruário, cadeiras, balcões, equipamentos, máquinas de cartão de crédito, etc;

IV - reduzir o fluxo e a permanência de pessoas dentro do estabelecimento para atingir o distanciamento mínimo recomendado entre pessoas, equipamentos, ou baias de trabalho, controlando o acesso ao estabelecimento do lado de fora, evitando aglomerações e



## Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 9

Sete Lagoas, 09 de julho de 2021

Número 2005

o descumprimento dos parâmetros recomendados no protocolo, inclusive com a organização de filas gerenciadas pelos estabelecimentos em área externa com distanciamento mínimo de acordo com a classificação no Protocolo, devendo ser designado colaborador para organização da fila e entrada de pessoas;

V - obedecer as regras variáveis de distanciamento, mais ou menos restritivas, conforme as ondas da região na qual o Município está inserido, observando a indicação de limitação máxima (absoluta ou percentual da capacidade) de pessoas nas atividades, de modo que a empresa atenda simultaneamente a todos os parâmetros estabelecidos no protocolo;

VI - quando em protocolo restritivo, realizar atendimento somente mediante agendamento (serviços e atendimentos pessoais) e realizar aferição obrigatória de temperatura de funcionários e clientes, com restrição de entrada em caso da temperatura aferida ser superior a 37,5° C;

VII - restaurantes e outros serviços de alimentação e bebidas, para o consumo interno, deverão ser seguidos os parâmetros gerais de distanciamento apresentados no protocolo e o fornecimento de alimentos por delivery, entrega ou retirada deverá ser estimulado, suspendendo self service e autosserviço quando em onda restritiva (Onda vermelha e amarela), inclusive de pães e similares;

VIII - independentemente da onda, é obrigatório o agendamento de horários, para evitar aglomerações e a checagem da temperatura dos frequentadores antes de adentrar academias e espaço de treinamento, não autorizando a entrada de pessoas, tanto atletas quanto colaboradores, com temperatura superior a 37,5° C;

IX - respeitar as restrições de horários de funcionamento, quando houver, estabelecidas no Anexo II deste Decreto, a fim de evitar aglomerações no transporte coletivo.

Art. 3º Além do cumprimento das regras gerais e específicas constantes no protocolo sanitário-epidemiológico do Plano Minas Consciente, fica determinada a observância das seguintes regras específicas:

I - nos restaurantes e outros serviços de alimentação e bebidas somente será permitido o consumo em mesas, vedado aos clientes em pé, proibida ainda a cobrança de ingressos ou bilheteria para acesso ao estabelecimento, devendo encerrar o atendimento presencial até à 01:00h, após, permitidos somente os serviços de entrega em domicílio (delivery), não se aplicando a restrição de horário aos estabelecimentos em pontos ou postos de paradas nas rodovias;

II - as feiras livres poderão ocorrer, respeitados os protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras, e o afastamento mínimo de 5 (cinco) metros entre as barracas, devendo as feiras noturnas encerrar as atividades até à 01:00h e as diurnas até às 13 horas;

III - as atividades previstas nos incisos I e II, deverão manter as mesas dispostas com, no mínimo, 1,5m (um metro e meio) de distância, as quais deverão ser ocupadas por no máximo 04 (quatro) pessoas, ficando proibida a juntada de mesas;

IV - fica proibida a realização de atividades e eventos com quantidade absoluta de pessoas superior a 150 (cento e cinquenta), bem como a utilização de salas de vapor ou sauna e similares;

V - ficam permitidas as atividades de recreação e lazer, como “Espaço Kids”, desde que respeitado o limite máximo de 50% da capacidade de ocupação do equipamento, sinucas e jogos de mesa, proibida, em qualquer hipótese, a realização de campeonatos, torneios e similares a fim de se evitar aglomerações;

VI - atrativos culturais como teatros e cinemas em ambiente fechado serão autorizados, devendo-se observar a utilização obrigatória de máscara, que poderá ser retirada apenas para o consumo de alimentos e bebidas, respeitada a ocupação máxima de 35% (trinta e cinco por cento) da capacidade de lotação, a marcação de assentos intercalados e intervalos entre as sessões para evitar aglomerações nas entradas dos estabelecimentos;

VII - a realização de atividades físicas individuais e coletivas estão autorizadas, desde que respeitados os protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado, sendo obrigatório o uso de máscaras, observado ainda o seguinte:

a) em ambientes fechados como academias, box de crossfit, e similares, apenas será permitida a realização de atividades esportivas coletivas que não tenham contato físico entre os participantes;

b) em ambientes fechados amplos, como ginásios poliesportivos, será permitida a realização de atividades esportivas coletivas de contato físico, desde que não haja público;

c) a céu aberto com público, será permitida a realização de atividades esportivas coletivas de contato físico com público, desde que não gere aglomerações;



## Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 9

Sete Lagoas, 09 de julho de 2021

Número 2005

d) fica proibida, em qualquer hipótese, a realização de campeonatos, torneios e similares a fim de se evitar aglomerações;

VIII - fica proibido o acesso de veículos automotores ao complexo turístico da Serra de Santa Helena de Sete Lagoas, no período das 20h às 5h durante todos os dias de semana, inclusive nos finais de semana e feriados.

Parágrafo único. Na hipótese de realização de atividades ou eventos em que haja aglomeração de pessoas será determinada a dispersão e a imediata retirada das pessoas do local, bem como a suspensão da atividade e a interdição do local, devendo ainda ser acionada a Polícia Militar e encaminhado os fatos ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais para as providências legais cabíveis.

Art. 4º Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, respeitados os protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o uso obrigatório de máscaras, o distanciamento social adequado de acordo com a classificação de fase do Programa Minas Consciente, o qual estabelece a distância linear de 3 metros na onda roxa ou vermelha e 1,5 metros durante a onda amarela ou verde, bem como a capacidade máxima de lotação de até 50% (cinquenta por cento).

§ 1º Deve-se observar o intervalo mínimo de 01 (uma) hora entre as celebrações para higienização do local, prazo que poderá ser maior de acordo com o tamanho do estabelecimento, devendo ser efetuadas higienizações de todas as áreas utilizadas antes e depois de qualquer celebração ou ainda durante o horário de funcionamento para acesso individual, ainda que não ocorra celebração, pelo menos uma vez por período matutino, vespertino e noturno.

§ 2º Durante as celebrações, que deverão ocorrer no menor tempo possível, não é permitido o uso de folhetos ou outros materiais de possível compartilhamento, devendo-se, ainda, dar preferência para os atos de aconselhamento individual e/ou a adoção de meios virtuais para as celebrações ou encontros, a fim de que sejam evitadas aglomerações.

Art. 5º O atendimento ao público nos órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta será realizado no horário de 08hs às 16hs.

Art. 6º Os estabelecimentos que descumprirem as determinações previstas neste Decreto serão notificados pelas equipes da Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde, da Guarda Civil Municipal e demais agentes de fiscalização do Município, com a respectiva lavratura do Auto de Infração.

Parágrafo único. Nas operações em conjunto de fiscalização no enfrentamento a COVID-19 com as instituições e órgãos municipais, a Guarda Civil Municipal deverá transportar os fiscais da Vigilância Sanitária e demais agentes de fiscalização, quando em serviço, caso seja necessário, colaborando com toda logística.

Art. 7º Na hipótese de reincidência serão suspensos pelos seguintes prazos o Alvará de Localização e Funcionamento do estabelecimento, bem como o Alvará de Licenciamento Sanitário, quando for o caso, além de outras cominações legais, inclusive multa:

I - primeira reincidência, suspensão pelo prazo de 10 (dez) dias;

II - segunda reincidência, suspensão pelo prazo de 30 (trinta) dias;

III - terceira reincidência, suspensão enquanto perdurar a pandemia.

§ 1º Em qualquer hipótese de descumprimento das determinações previstas neste Decreto poderá ser acionada a Polícia Militar e encaminhado os fatos ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais para as providências legais cabíveis.

§ 2º Na fiscalização dos estabelecimentos que descumprirem as determinações previstas neste Decreto, se constatada a ausência de Alvará de Localização e Funcionamento ou de inscrição municipal, serão aplicadas as penalidades previstas na legislação tributária municipal cumulada com a suspensão da atividade ou interdição do estabelecimento até a obtenção do Alvará.

§ 3º Na hipótese de realização de eventos e de atividades que causem ou possam causar aglomeração de pessoas em desacordo com as diretrizes e limitadores existentes no protocolo do Plano Minas Consciente, bem como neste Decreto, seja em espaços públicos ou privados, serão aplicadas as penalidades previstas no Decreto nº 6.569, de 18 de junho de 2021, devendo ainda ser acionada a Polícia Militar e encaminhado os fatos ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais para as providências legais cabíveis.

§ 4º Em caso de descumprimento das medidas restritivas, a advertência realizada por quaisquer agentes de fiscalização do Município, bem como pela Polícia Militar do Estado de Minas Gerais - PMMG, será considerada para fins de aplicação das demais penalidades previstas neste Decreto, devendo denúncias de eventuais descumprimentos serem efetuadas através do telefone da Guarda Civil Municipal 153.



## Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 9

Sete Lagoas, 09 de julho de 2021

Número 2005

§ 5º Fica delegada aos Agentes Sanitários e aos Fiscais Sanitários a função administrativa de suspensão do Alvará de Localização e Funcionamento e do Alvará de Licenciamento Sanitário, previstas neste artigo, em observância ao disposto nos artigos 156 e 162 da Lei Complementar nº 69, de 05 de abril de 2002, que “*Institui o Código de Saúde do Município de Sete Lagoas e dá outras providências*”.

Art. 8º Ficam revogadas as seguintes disposições legais:

I – Decreto nº 6.441, de 30 de dezembro de 2021;

II - Decreto nº 6.532, de 30 de abril de 2021;

III – Decreto nº 6.539, de 07 de maio de 2021;

IV – Decreto nº 6.552, de 28 de maio de 2021;

V – Decerto nº 6.558, de 08 de junho de 2021;

VI – artigos 1º, 2º, 3º e 5º do Decreto nº 6.568, de 18 de junho de 2021;

VII – artigos 1º, 2º, 3º e 5º do Decreto nº 6.579, de 02 de julho de 2021.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor a partir de 10 de julho de 2021.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 09 de julho de 2021.

**DUÍLIO DE CASTRO FARIA**

Prefeito Municipal

**FLÁVIO PIMENTA SILVEIRA**

Secretário Municipal de Saúde



CENTRAL CORONAVÍRUS: 3773-2576  
Denúncias: 153 (24h) | 3773-2234 (7h às 17h)

## Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 9

Sete Lagoas, 09 de julho de 2021

Número 2005

### ANEXO I

#### Protocolo Sanitário

Disponível em: [https://www.mg.gov.br/sites/default/files/paginas/imagens/minasconsciente/protocolos/minas\\_consciente\\_protocolo\\_v3.8\\_0.pdf](https://www.mg.gov.br/sites/default/files/paginas/imagens/minasconsciente/protocolos/minas_consciente_protocolo_v3.8_0.pdf)

**MINAS  CONSCIENTE**  
RETOMANDO A ECONOMIA DO JEITO CERTO

Versão 3.8 – 25/06/2021



CENTRAL CORONAVÍRUS: 3773-2576  
Denúncias: 153 (24h) | 3773-2234 (7h às 17h)

## Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 9

Sete Lagoas, 09 de julho de 2021

Número 2005

### SUMÁRIO

1. Regras de comportamento para empregadores, trabalhadores, alunos, turistas e cidadãos em meio à pandemia.....**1**
2. Cuidados relacionados aos profissionais, professores, clientes, alunos, turistas e cidadãos em geral, durante a pandemia.....**2**
3. Medidas de proteção aplicáveis a todas atividades.....**4**
4. Parâmetros variáveis conforme a onda .....**6**
5. Informações sobre a Onda Vermelha com cenários prospectivos desfavoráveis.....**8**
6. Orientações para atividades hoteleiras, hospedagem em geral e dormitórios de empresas.....**9**
7. Orientações para manuseio, preparo e serviço de alimentos.....**10**
8. Orientações para serviço de delivery.....**11**
9. Regras para grandes espaços e estabelecimentos como shopping centers, galerias comerciais, museus, cinemas, atividades de turismo, atrativos culturais, atrativos naturais, arenas, parques, bibliotecas, centros de convenções, espaços de festas e eventos, eventos de grande aglomeração, estádios e congêneres.....**11**
10. Regras para atividades físicas e desportivas.....**14**
11. Regras para atividade de ensino (curricular e extracurricular), quando liberadas para funcionamento.....**17**
12. Regras para clínicas de estética, salões de beleza e barbearias.....**18**

Ressalta-se que nem todas as atividades podem funcionar a todo tempo.  
Verifique a situação de sua região e a lista de atividades permitidas para funcionamento.



CENTRAL CORONAVÍRUS: 3773-2576  
Denúncias: 153 (24h) | 3773-2234 (7h às 17h)

## Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 9

Sete Lagoas, 09 de julho de 2021

Número 2005

### PROTOCOLO

# MINAS CONSCIENTE

RETOMANDO A ECONOMIA DO JEITO CERTO

## 1. Regras de comportamento para empregadores, empregados, trabalhadores, alunos, turistas e cidadãos em meio à pandemia

Este protocolo reúne orientações para empregadores, trabalhadores, alunos, turistas e para a população em geral sobre práticas adequadas ao enfrentamento da disseminação da COVID-19. O presente documento foi dividido em capítulos temáticos, sendo que as empresas deverão observar todas as regras que se aplicarem à sua realidade, independentemente da atividade econômica (CNAE) principal da empresa. **Algumas diretrizes são alteradas a depender da onda da região**, buscando uma maior adequação ao momento. As diretrizes se agrupam em três grandes pontos de atenção:

- **Limpeza e Higienização:** É necessária uma higiene adequada e regular das pessoas (lavar as mãos, antebraço e rosto, principalmente), realizar limpeza do ambiente (pisos, maçanetas, mesas, etc) e dos objetos (obrigatoriamente para todos objetos entre utilização de várias pessoas);
- **Proteção e uso de máscara:** Além do ambiente físico, o vírus se propaga principalmente através de gotículas (pela tosse, espirro, fala), podendo se propagar também na forma de aerossol. Nesse sentido o uso da máscara diminui a chance de contaminação das pessoas;
- **Distanciamento e Isolamento:** O isolamento é a forma mais efetiva de diminuir o contágio. Se não há contato de uma pessoa com outra pessoa contaminada ou com objetos ou ambientes com presença do vírus, há redução das chances de contágio. Assim, se for possível para você, não saia de casa. Se fizer parte da população do grupo de risco, fique em casa. Trabalhe de forma remota, faça suas compras por delivery, peça ajuda a quem for necessário. Precisando sair, siga as regras de forma efetiva, mantendo um distanciamento adequado entre as pessoas, (vide Seção 4), em todas as situações. Lembre-se, sua saúde é o seu bem mais precioso.

Outros órgãos de estado e entidades representativas poderão orientar a aplicação de outras regras, adicionais, que busquem aumentar ainda mais a segurança dos trabalhadores, usuários dos serviços e a população de modo geral, desde que não contrariem as diretrizes aqui estabelecidas, e fazendo sempre menção a este documento. Ressalta-se que as regras são disposições específicas para enfrentamento da pandemia, não substituindo os normativos legais aplicáveis, exarados pelos municípios, estado, União e demais órgãos de controle, como Anvisa, por exemplo.

Ressalta-se ainda que nem todas as atividades poderão funcionar a todo tempo, uma vez que quando houver indicativo de **Onda Roxa**, as atividades não-essenciais não poderão funcionar.

**Faça sua parte e obedeça as regras, como empresário, funcionário ou cidadão.  
Em caso de descumprimento, denuncie ao poder público.**

<sup>1</sup> Caso queira realizar uma denúncia, procure o canal da Ouvidoria do seu município.



CENTRAL CORONAVÍRUS: 3773-2576  
Denúncias: 153 (24h) | 3773-2234 (7h às 17h)

## Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 9

Sete Lagoas, 09 de julho de 2021

Número 2005

**MINAS CONSCIENTE**  
RETOMANDO A ECONOMIA DO JEITO CERTO

### **2 CUIDADOS RELACIONADOS AOS PROFISSIONAIS, PROFESSORES, CLIENTES, ALUNOS, TURISTAS E CIDADÃOS EM GERAL, DURANTE A PANDEMIA**

#### **GRUPOS DE RISCO:**

- **Pessoas do grupo de risco<sup>2</sup> devem permanecer em casa** e realizar atividades à distância (ensino à distância, *home-office*, teletrabalho, etc);
- O mesmo se aplica, preferencialmente, a quem resida com pessoas do grupo de risco;
- Deve ser dado atendimento preferencial as pessoas do grupo de risco em especial a idosos e gestantes, buscando **reduzir o tempo das pessoas no interior dos estabelecimentos**.

#### **SINTOMAS:**

- Se apresentar sinais ou **sintomas** de resfriado ou gripe<sup>3</sup>, **afastar-se imediatamente das atividades presenciais** pelo período mínimo de 10 dias e o retorno será somente se estiver 72h sem sintomas (e sem a utilização de medicamentos sintomáticos) e sem intercorrências;
- Em caso de **contato próximo** com caso provável ou confirmado para Covid-19, **afastar-se imediatamente das atividades presenciais**, se estiver sintomático pelo período mínimo de 10 dias mais 72h sem sintomas ou, se estiver assintomático, por 14 dias após a última exposição potencial;
- Se apresentar sintomas (tosse, febre, coriza, dor de garganta, perda do olfato e do paladar) **procure por assistência médica**, principalmente se fizer parte do grupo de risco ou se apresentar sinais de gravidade (falta de ar, sensação de desmaio, fadiga, mal-estar, diminuição do apetite, expectoração, tonteira, dores no peito, dor abdominal, vômito);
- Nestes casos, **recomendamos a utilização do aplicativo Saúde Digital MG, que permite consulta médica de forma remota, gratuita, no conforto da sua casa**. Faça download e use livremente.

<sup>2</sup> **Grupos de risco:** Idade igual ou superior a 60 anos; Cardiopatias graves ou descompensadas (insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica); Pneumopatias graves ou descompensadas (asma moderada/grave, DPOC); Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5); Diabetes mellitus, conforme juízo clínico; Hipertensão; Doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica; Gestação e Puerpério; Pessoas com deficiências e cognitivas físicas; Estados de imunocomprometimento, devido ao uso de medicamentos ou doenças, incluindo os portadores de HIV/Aids e neoplasias; Doenças neurológicas; Obesos com Índice de Massa Corpórea (IMC) acima de 40. A lista de grupos de risco pode ser alterada conforme diretrizes do Plano Nacional de Imunização e do Ministério da Saúde.

<sup>3</sup> Febre, sintomas respiratórios, tosse, congestão nasal, dificuldade para respirar, falta de ar, dor de garganta, dores no corpo, dor de cabeça, perda do olfato e paladar.





CENTRAL CORONAVÍRUS: 3773-2576  
Denúncias: 153 (24h) | 3773-2234 (7h às 17h)

## Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 9

Sete Lagoas, 09 de julho de 2021

Número 2005

**MINAS CONSCIENTE**  
RETOMANDO A ECONOMIA DO JEITO CERTO

### **DISTANCIAMENTO E ISOLAMENTO:**

- Mantenha uma **distância das pessoas** (conforme parâmetros definidos na Seção 4) e evite cumprimentá-las com aproximação física (como beijos, abraços e apertos de mão);
- Prefira solicitar produtos/serviços por **delivery, telefone ou internet**. Peça ajuda a um parente ou amigo, se necessário. Caso precise sair, permaneça fora de casa o menor tempo possível, planejando sua atividade antes de sair;
- Não permita que outras pessoas toquem em seus objetos pessoais (cartões e outros), não receba folhetos de rua e evite pagar com dinheiro.

### **HIGIENIZAÇÃO E PROTEÇÃO:**

- Caso utilize uniforme (empresa ou instituição de ensino), não adentre em casa vestindo-o.
- Utilizar os equipamentos de proteção individual da forma correta, **sendo obrigatória a utilização de máscara** sempre que sair de casa, em todas as atividades e em todos os estabelecimentos. Dependendo da atividade realizada, mantenha os cabelos presos e não utilize bijuterias, joias, anéis, relógios e outros adereços;
- **Higienizar as mãos** com água e sabão a cada duas horas, e álcool gel a 70% com regularidade, antes de entrar e ao sair de estabelecimentos, manusear objetos, acessar balcões, caixas e congêneres;
- **Higienizar os objetos e espaços de uso individual** antes e após cada utilização;
- Se tossir ou espirrar, cobrir o nariz e a boca com cotovelo flexionado ou com lenço de papel. Realizar a higiene das mãos após tossir ou espirrar com água e sabonete, por pelo menos 20 segundos e secar as mãos com toalha de papel descartável. Se não for possível a lavagem das mãos, utilizar álcool em gel a 70%;
- Não utilizar bebedouros coletivos, evitar degustações, não compartilhar alimentos e evitar consumo destes fora de casa;
- Se for se alimentar fora de casa retire a máscara, sem tocar na parte da frente, acondicione-a em um saco plástico e recoloque-a assim que terminar de se alimentar. Lave as mãos ou higienize-as com álcool em gel a 70% sempre que tocar a máscara;
- Evitar conversar, manusear o telefone celular, ou tocar no rosto, nariz, olhos e boca, durante sua permanência fora de casa;
- Ao chegar em casa, higienizar as mãos e antebraços com água e sabão, ou de preferência, tomar banho. Também recomenda-se higienizar, adequadamente, todos os produtos comprados, incluindo roupas adquiridas, assim que chegar em casa.



CENTRAL CORONAVÍRUS: 3773-2576  
Denúncias: 153 (24h) | 3773-2234 (7h às 17h)

## Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 9

Sete Lagoas, 09 de julho de 2021

Número 2005

**MINAS CONSCIENTE**  
RETOMANDO A ECONOMIA DO JEITO CERTO

### 3. MEDIDAS DE PROTEÇÃO APLICÁVEIS A TODAS ATIVIDADES

Nem todas as atividades poderão funcionar a todo tempo, uma vez que quando houver indicativo de **Onda Roxa**, as atividades não-essenciais não poderão funcionar. Verifique sempre a situação de sua região no site do Plano Minas Consciente e quais atividades podem funcionar. Sempre que possível, o empresário deve estimular o teletrabalho, no intuito de diminuir o número de pessoas em circulação.

#### PROTEÇÃO:

- Horários de funcionamento:
  - Conforme Resolução Conjunta SEINFRA/SEDE Nº 012, de 25 de junho de 2020, que dispõe sobre a adoção de quadro de horários especial para o funcionamento das atividades industriais, comerciais e de serviços, durante o estado de calamidade pública para enfrentamento da pandemia, recomenda-se a adoção de uma das três faixas de funcionamento: i) livre; ii) início de funcionamento antes das 06 horas; e iii) início de funcionamento após as 11 horas. A lista de horário por atividades está positivada no anexo da citada resolução<sup>4</sup>;
  - **Priorize a ampliação dos horários para evitar aglomerações.**
- A empresa deverá fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados para a atividade exercida e em quantidade suficiente, incluindo obrigatoriamente máscara, para trabalhadores (sempre) e clientes (quando necessário);
- **Não deverá ocorrer o compartilhamento de itens de uso pessoal** entre as pessoas, como EPIs, fones, aparelhos de telefone, e outros, fornecendo esses materiais para cada pessoa;
- Priorizar métodos eletrônicos de pagamento e, sempre que possível, providenciar barreira de proteção física quando em contato com o cliente (placa de acrílico ou *face shield*), principalmente nos momentos de atendimento e pagamento. Promover o uso de canais de venda à distância;
- **Só permitir a entrada de pessoas que estiverem utilizando máscaras;**
- Providenciar **cartazes com orientações** de higiene e proteção por todo o espaço utilizado por pessoas sejam clientes, hóspedes, alunos ou funcionários, incluindo entrada, quartos, espaços comuns, elevadores, caixas, etc;
- Manter o ambiente de trabalho com **ventilação adequada**, com portas e janelas abertas e evitando o uso de ar condicionado. Na impossibilidade, seguir rigorosamente os procedimentos de manutenção e limpeza dos equipamentos segundo as normas vigentes e orientações do fabricante;
- Os dispensadores de água que exigem aproximação da boca para ingestão (bebedouros), devem ser lacrados, permitindo-se o funcionamento apenas do dispensador de água para copos descartáveis ou de uso pessoal;
- Não oferecer produtos para degustação e proibir que clientes consumam produtos dentro daqueles estabelecimentos que não estejam liberados para consumo interno;
- Evitar atividades promocionais e eventos ou espaços que possam gerar aglomeração de pessoas (eventos de inauguração, "Espaço Kids", sinucas e jogos de mesa, etc);

<sup>4</sup> <http://coronavirus.saude.mg.gov.br/images/legislacoes/26-06-RESOLUCAO-CONJUNTA-SEINFRASEDE-N12.pdf>



CENTRAL CORONAVÍRUS: 3773-2576  
Denúncias: 153 (24h) | 3773-2234 (7h às 17h)

## Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 9

Sete Lagoas, 09 de julho de 2021

Número 2005

**MINAS CONSCIENTE**  
RETOMANDO A ECONOMIA DO JEITO CERTO

- Reduzir a exposição dos produtos (roupa, calçados, material esportivo) em vitrines, prateleiras abertas e araras, evitando o contato direto com o cliente, realizando higienização de forma frequente dos que permanecerem expostos;
- Não permitir a prova de roupas no estabelecimento;
- A prestação de serviço ao cliente deve ser realizada preferencialmente com agendamento;
- Treinar todos colaboradores quanto a origem, sintomas, prevenção e transmissão COVID-19.

### **LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO:**

- Disponibilizar lavatório com dispensador de sabonete líquido e papel toalha ou dispensador com álcool gel a 70%, para higienização das mãos, para uso dos clientes, funcionários e entregadores, na entrada do estabelecimento e ainda em pontos estratégicos (corredores, balcões de atendimento, caixas e outros);
- Priorizar o uso de toalhas de papel e lixeira acionada sem contato manual;
- **Realizar a higienização** dos pisos, depósitos, áreas de circulação, estoques, balcões, sanitários, maçanetas, torneiras, corrimões, interruptores, botões de elevadores, pisos, ralos, paredes e todas as superfícies metálicas constantemente com desinfetantes a base de cloro para piso e álcool a 70% para as demais superfícies, no mínimo, duas vezes ao dia, ou conforme necessidade, utilizando os produtos apropriados e EPIs;
- Não utilizar espanadores para limpeza de poeira;
- Realizar a limpeza e desinfecção das luvas utilizadas com água e sabão seguido de fricção com álcool a 70% por 20 segundos, reforçando o correto uso das mesmas (não tocar com as mãos enluvadas em maçanetas, telefones, botões de elevadores, etc.);
- **Realizar a higienização obrigatória antes e após uso, de qualquer objeto ou espaço utilizado por duas pessoas diferentes**, como carrinhos de supermercado, cestinhas, máquinas de cartão de crédito, computadores, teclados, terminais de consulta, mostruário, cadeiras, balcões, equipamentos, máquinas de cartão de crédito, etc;
- Proteger todas as máquinas de pagamento com plástico transparente para serem higienizadas com álcool 70% (líquido ou gel) após cada uso.

### **RECOMENDAÇÕES GERAIS SOBRE FLUXO DE PESSOAS:**

- **Reduzir o fluxo e a permanência de pessoas dentro do estabelecimento** para atingir o distanciamento mínimo recomendado entre pessoas, equipamentos, ou baias de trabalho;
- Orientamos permitir o acesso aos estabelecimentos de apenas uma pessoa por carrinho, cesto de compras ou congêneres, mas não restringindo o acesso de acompanhantes para pessoas com deficiência, pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e demais grupos prioritários;
- Sinalizar as áreas de circulação interna, incluindo espaços próximos às gôndolas, prateleiras e afins, e demarcar distanciamento recomendado para locais de fila;
- O **acesso ao estabelecimento do lado de fora também deverá ser controlado** por senhas, catracas ou através de colaboradores, evitando aglomerações e o descumprimento dos parâmetros recomendados na Seção 4;
- Priorizar reuniões à distância (videoconferência). Caso não seja possível, manter o ambiente arejado, providenciar álcool-gel, e manter o distanciamento recomendado na onda atual.
- Os **elevadores devem operar com no máximo 1/3 de sua capacidade oficial**, sendo obrigatória a sinalização da regra ou a designação de colaborador para organização de pessoas. Em caso de elevadores de prédios residenciais, além da restrição de capacidade, só poderá viajar uma família por vez;
- Favorecer a flexibilização de horários de trabalho via escalas, revezamentos, etc.



CENTRAL CORONAVÍRUS: 3773-2576  
Denúncias: 153 (24h) | 3773-2234 (7h às 17h)

# Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 9

Sete Lagoas, 09 de julho de 2021

Número 2005

**MINAS CONSCIENTE**  
RETOMANDO A ECONOMIA DO JEITO CERTO

## 4. PARÂMETROS VARIÁVEIS CONFORME AS ONDAS

As medidas de higiene e de distanciamento são as principais armas para o enfrentamento ao contágio por Covid-19, enquanto a imunização não estiver difundida na sociedade. Conforme última atualização do Plano Minas Consciente, **todas as atividades poderão funcionar durante as ondas verde, amarela, vermelha e vermelha com cenário desfavorável**, mas, para garantir o distanciamento com o menor impacto econômico possível, **algumas regras são variáveis dentre essas ondas**, sendo mais ou menos restritivas, conforme momento. Durante a **Onda Roxa**, só poderão funcionar as atividades essenciais:



### ONDA VERDE

Situação de **recuperação**, que requer menor restrição, mas, por ainda estarmos em pandemia, ainda deve possuir regras de distanciamento e higiene.



### ONDA AMARELA

Situação de **alerta**, que requer distanciamento moderado.



### ONDA VERMELHA

Situação que exige **cuidado** e requer significativo distanciamento, entre outras restrições.



### ONDA VERMELHA COM CENÁRIO DESFAVORÁVEL

Situação que exige **cuidados adicionais** e requer maior distanciamento social e medidas mais restritas.

### ONDA ROXA

A **Onda Roxa** é uma **medida de caráter excepcional**, utilizada em um momento crítico da pandemia no Estado. Todas as medidas propostas na Onda Roxa visam, em última instância, reduzir o contágio do coronavírus, por meio de restrições a aglomerações e pela limitação dos contatos interpessoais, de forma a evitar o colapso na rede de atenção à saúde.



### ONDA ROXA

Situação que apenas poderão funcionar as **atividades essenciais**, além de existirem regras adicionais sobre a circulação de pessoas. Estágio obrigatório dentro do Plano.

### RECOMENDAÇÕES GERAIS SOBRE E DISTANCIAMENTO:

- Em via de regra, **o distanciamento deve ser maior em ambientes fechados**;
- Apenas as áreas trafegáveis/utilizadas devem ser consideradas para o cálculo da área do ambiente;
- As regras de **distância linear indicam qual deve ser a distância entre pessoas** em uma fila, estações de trabalho, equipamentos de academia, cadeiras utilizadas pelas pessoas, etc;
- A **metragem referência indica o número máximo de pessoas** que pode utilizar aquele ambiente de forma simultânea, sendo que todas as pessoas devem ser consideradas para fins de cálculo: clientes, alunos e funcionários;
- Ainda é indicada limitação máxima (absoluta ou percentual da capacidade) de pessoas nas atividades, de modo que **a empresa deve atender simultaneamente a todos os parâmetros**.

6



CENTRAL CORONAVÍRUS: 3773-2576  
Denúncias: 153 (24h) | 3773-2234 (7h às 17h)

# Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 9

Sete Lagoas, 09 de julho de 2021

Número 2005

**MINAS CONSCIENTE**  
RETOMANDO A ECONOMIA DO JEITO CERTO

Onda	Distância linear	Metragem referência	Tipo de Protocolo
	1,5 metros	4m <sup>2</sup>	Protocolo Verde
	1,5 metros	4m <sup>2</sup>	Protocolo Amarelo
	3 metros	10 m <sup>2</sup>	Protocolo Vermelho *
	3 metros	10 m <sup>2</sup>	Serviços Essenciais

## Limite de Ocupação: em (%) da capacidade máxima (hotéis e atrativos culturais e naturais) / Quantidade absoluta de pessoas em eventos

100% / LIVRE

75% / 250 PESSOAS

50% / 30 PESSOAS

0% / 0 PESSOAS



## Tipos de Protocolos

A seguir encontram-se as regras relativas aos Protocolos aplicáveis aos diferentes momentos da pandemia:

**Protocolo Verde:** São as regras usuais de funcionamento, de atendimento e de higiene, aplicáveis durante todos os momentos da pandemia. Estão descritas na [página 1](#).

**Protocolo Amarelo:** Regras mais restritivas para os estabelecimentos, que consistem em:

- **Proibir o auto atendimento** pelo cliente (*self service*);
- Realizar atendimento somente mediante **agendamento** (serviços e atendimentos pessoais);
- **Questionamento prévio** (de preferência ao telefone, durante a marcação do atendimento), sobre eventuais sintomas de Covid-19, ou sobre cumprimento de isolamento ou quarentena. Em caso positivo, o atendimento deverá ser negado;
- **Aferição obrigatória de temperatura** de funcionários, clientes, e acompanhantes, com restrição de entrada em caso da temperatura superior a 37,5º.

**Protocolo Vermelho:** Todas as regras do Protocolo Amarelo, acrescidas da recomendação de um cliente por atendente, e de teletrabalho (*home office*) a todos as atividades passíveis dessa modalidade;

**Protocolo para Cenários Desfavoráveis:** Aplicável para as regiões em Onda Vermelha com categorização de cenário epidemiológico e assistencial desfavorável. Aplicam-se todas as regras dos protocolos anteriores, e ainda as seguintes regras:

- **Limitação do horário de funcionamento de Academias, Clubes, e Salões de Beleza a até 19h;**
- **Limitação de consumo local em Bares e Restaurantes a até 19h – após esse horário está permitido a tele-entrega (*delivery*), sem retirada em balcão pelo próprio cliente;**

**Protocolo Roxo:** Apenas atividades essenciais e/ou indispensáveis, definidas em regramento próprio;

7



CENTRAL CORONAVÍRUS: 3773-2576  
Denúncias: 153 (24h) | 3773-2234 (7h às 17h)

# Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 9

Sete Lagoas, 09 de julho de 2021

Número 2005

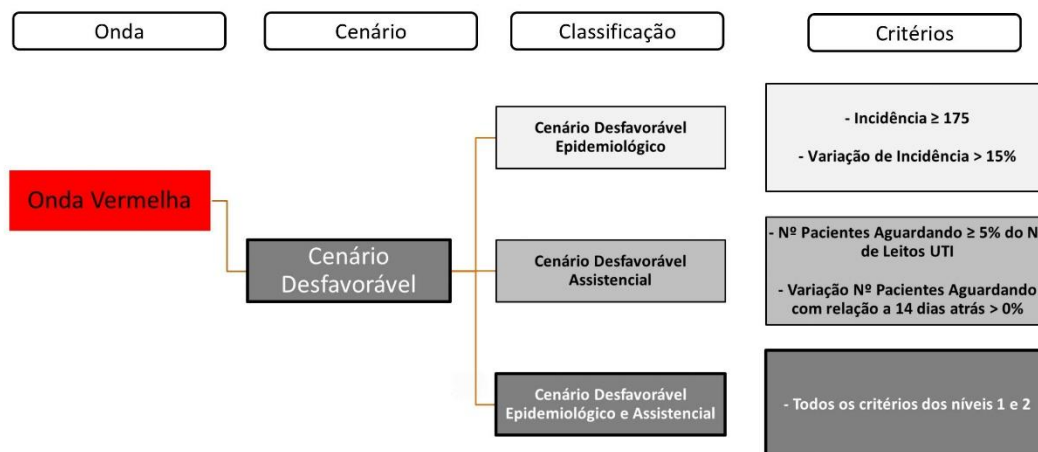


## 5. Cenários Prospectivos Desfavoráveis

A **Onda Vermelha com Cenário Epidemiológico e Assistencial Desfavorável** é uma modalidade da **Onda Vermelha**. Os territórios em Onda vermelha passam por análise ainda mais minuciosa dos indicadores de Incidência e de Espera por Atendimento, para identificar as tendências de piora na transmissão da doença e na ocupação de leitos, e possíveis filas. A combinação desses indicadores (conforme quadro abaixo) pode resultar na classificação dos cenários, que podem variar:

- Estável (sem cenários prospectivos desfavoráveis)
- Epidemiológico Desfavorável;
- Assistencial Desfavorável;
- Epidemiológico e Assistencial Desfavorável.

Assim, os territórios que estão na **Onda Vermelha** e apresentam **Cenário Assistencial Desfavorável** e **Cenário Epidemiológico Desfavorável**, serão classificados na modalidade **Onda Vermelha com Cenário Epidemiológico e Assistencial Desfavorável**.



Quando os indicadores resultam em um **Cenário Assistencial e Epidemiológico Desfavoráveis**, os municípios devem seguir as regras de acordo com a **Onda Vermelha**, além das seguintes medidas restritivas:

- Proibição de eventos, e de atrativos culturais e naturais;
- Limitação de horários para Academias, Clubes e Salões de beleza – até 19h; E adoção do protocolo para cenários desfavoráveis;
- Bares e Restaurantes - limitados até 19h; só delivery após esse horário (sem retirada em balcão).

Ainda, quando uma **Macrorregião** se encontra em **Onda Vermelha com Cenário Epidemiológico e Assistencial Desfavorável**, todas suas microrregiões devem seguir essa classificação.



CENTRAL CORONAVÍRUS: 3773-2576  
Denúncias: 153 (24h) | 3773-2234 (7h às 17h)

## Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 9

Sete Lagoas, 09 de julho de 2021

Número 2005

**MINAS CONSCIENTE**  
RETOMANDO A ECONOMIA DO JEITO CERTO

### 6. ORIENTAÇÕES PARA ATIVIDADES HOTELEIRAS, HOSPEDAGEM EM GERAL E DORMITÓRIOS DE EMPRESAS

#### PROTEÇÃO:

- Este documento deve ser impresso e entregue ao hóspede no momento do check-in;
- A entrega de produtos externos deve ser realizada apenas na recepção;
- Os EPIs devem ser descartados em saco plástico para resíduos, lacrado antes de sair do quarto e desprezado conforme orientação de coleta do município;
- **Restringir a duração de permanência de hóspede nos ambientes de atividades coletivas**, tais como hall de entrada, salas de convivência, etc.
- Para regiões em Onda Vermelha as refeições via **serviço de quarto deverão ser incentivados**. Deverão ser seguidas as demais diretrizes aplicáveis a restaurantes.
- Quando em onda roxa, os hotéis só poderão ser utilizados quando servirem de residência (principalmente nos casos de residência de trabalhadores de atividades essenciais) ou quando fizerem parte de estratégias de isolamento de casos suspeitos ou confirmados.

#### RECOMENDAÇÕES DE ISOLAMENTO:

- Recomenda-se que as entidades representativas do setor hoteleiro dividam os estabelecimentos hoteleiros por meio de triagem com base no perfil e características dos hóspedes, conforme classificação abaixo:

**Grupo 1** – hóspedes pertencentes aos grupos de risco;

**Grupo 2** – demais hóspedes;

**Grupo 3** – hóspedes que sejam profissionais de saúde e pessoas em contato com indivíduos com diagnóstico confirmado de COVID-19;

**Grupo 4** – hóspedes com suspeita ou diagnóstico confirmado de COVID-19.

- Caso não seja possível, o estabelecimento deverá realizar organização interna entre grupos de quartos, andares ou alas, isolando o fluxo dos grupos acima;
- Estabelecimentos que acomodem pessoas de origens diferentes (estilo albergue) devem evitar o contato entre pessoas de origens diferentes;
- **Se um hóspede tiver suspeita ou diagnóstico de COVID-19 durante a hospedagem, o município deverá ser notificado**, para que se tomem as medidas necessárias. Recomenda-se a permanência no quarto por um período de isolamento (10 dias, contados a partir da data do início dos sintomas, além de mais 72h até a completa melhora dos sintomas);
- Garantir o atendimento às necessidades do hóspede com suspeita ou diagnosticado para COVID-19, com vistas à preservar seu bem estar físico e mental;
- Recomendações específicas em relação aos hóspedes dos grupos 3 e 4:
  - Manter isolamento no quarto, sem visitas, com exceção da visita dos profissionais de saúde, devidamente paramentados;
  - Manter o quarto arejado, mantendo janelas abertas e evitando o uso de ar condicionado e ventiladores.

#### LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO:

- **Serviços de traslado devem ser higienizados a cada viagem**, e evitar transportar grupos de diferentes origens. Se possível, reduzir a capacidade efetiva, quando em onda vermelha;
- Itens de uso pessoal devem ser higienizados entre a utilização de hóspedes diferentes;
- **O próprio hóspede deve carregar seus pertences para o quarto**. Na impossibilidade, o funcionário designado deve higienizar os pertences com álcool em gel ou líquido a 70%;

9



CENTRAL CORONAVÍRUS: 3773-2576  
Denúncias: 153 (24h) | 3773-2234 (7h às 17h)

## Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 9

Sete Lagoas, 09 de julho de 2021

Número 2005

**MINAS CONSCIENTE**  
RETOMANDO A ECONOMIA DO JEITO CERTO

- Manter controle de qualidade da água de abastecimento do hotel atualizado, verificado por laboratório, de acordo com a Portaria de Consolidação de nº 5/2017;
- Sistemas de reutilização da água devem ser suspensos durante a quarentena;
- Durante o horário de realização da limpeza (fixo e pré-definido), os hóspedes deverão ser realocados para locais higienizados ou abertos, atendendo parâmetros de distanciamento;
- Preferencialmente a troca de roupa (cama e banho) deve ser realizada pelo próprio hóspede. Em caso de impossibilidade, será realizada pelo hotel, devendo ser retiradas e manuseadas com o mínimo de agitação e trocadas no mínimo 2 vezes por semana;
- A máquina de lavar deve ser programada para utilizar o ciclo de lavagem preferencialmente com água quente e desinfetante a base de cloro. Os funcionários devem usar EPIs adequado para esse procedimento;
- Os carrinhos ou equipamentos utilizados no transporte da roupa suja, até a lavanderia, devem ser limpos e desinfetados após cada uso;
- Ao término das refeições, os utensílios devem ser dispostos do lado de fora do quarto pelo hóspede, para serem recolhidos. Se possível, orientar o hóspede a lacrar os objetos utilizados, em saco plástico disponibilizado juntamente com a refeição;
- Para a limpeza dos utensílios utilizados na alimentação recomenda-se aplicar água e detergente líquido e para a desinfecção empregar álcool 70%, hipoclorito de sódio a 1% ou outro saneante registrado pela Anvisa para esse fim, seguindo as orientações do fabricante.

### **RECOMENDAÇÕES ESPECÍFICAS PARA DORMITÓRIOS DE EMPRESAS:**

- **Observar as regras cabíveis deste capítulo;**
- Os dormitórios devem ter sua higienização intensificada, com desinfetantes a base de cloro para piso e álcool a 70% para as demais superfícies, e possuir estrutura física adequada com ventilação natural;
- Não compartilhar roupas de cama e de banho, bem como material de higiene pessoal (escova de dentes, sabonetes, buchas de banho) e utensílios domésticos (talheres, copos e pratos);
- Priorizar a separação das pessoas, com uma pessoa por acomodação. Se houver mais de uma pessoa por dormitório, manter distância recomendada entre cada cama.

## **7. ORIENTAÇÕES PARA MANUSEIO, PREPARO E SERVIÇO DE ALIMENTOS**

- Para o consumo interno, deverão ser seguidos os parâmetros gerais de distanciamento apresentados na Seção 4. O fornecimento de alimentos por *delivery*, entrega ou retirada poderá ser estimulado em regiões na Onda Vermelha.
- A utilização de toucas pelos funcionários será obrigatória para atividades que envolvam a preparação e entrega de alimentos;
- Intensificar a atenção no cumprimento das boas práticas de manipulação de alimentos de acordo com a legislação em vigor (RDC ANVISA 216/04), incluindo higienização das mãos e antebraços com água, sabonete líquido inodoro e agente antisséptico após a secagem das mãos em papel toalha;
- Não disponibilizar alimentos e bebidas para degustação. Eliminar galheteiros, saleiros, açucareiros, ou qualquer outro alimento/tempero que seja acondicionado de forma semelhante, provendo sachês para uso individual;
- Proibir a entrada de pessoas externas, como entregadores, no local de preparo e manipulação dos alimentos;





CENTRAL CORONAVÍRUS: 3773-2576  
Denúncias: 153 (24h) | 3773-2234 (7h às 17h)

## Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 9

Sete Lagoas, 09 de julho de 2021

Número 2005

**MINAS CONSCIENTE**  
RETOMANDO A ECONOMIA DO JEITO CERTO

- Lavar com água e sabão os utensílios do serviço, como espátulas, pegadores, conchas e similares, a cada 30 minutos, higienizando-os completamente, inclusive os cabos;
- Determinar funcionários para servirem a comida e entregarem os alimentos aos clientes de forma individual, respeitando os parâmetros gerais de distanciamento indicados na Seção 4, **suspendendo self-service e autosserviço quando em Onda Vermelha ou Amarela, incluindo pães e similares**;
- Os estabelecimentos deverão fornecer copos descartáveis aos clientes e funcionários;
- Bares que possuem entretenimento devem seguir as mesmas diretrizes e limitadores existentes para eventos. Serviços de entretenimento simplificados, como voz e violão e congêneres, não são enquadrados como eventos.

### 8. ORIENTAÇÕES PARA SERVIÇO DE DELIVERY

- O transporte de refeições prontas para o consumo imediato deverá ser realizado logo após o seu acondicionamento em equipamento de conservação a quente ou a frio e sob temperatura que não comprometa a qualidade higiênico-sanitária do produto, em embalagens lacradas e de material adequado ao contato com alimentos (ver maiores detalhes na Resolução SES/MG no 6.458/18);
- **Higienizar as mãos** com água e sabão ou álcool gel a 70% com periodicidade mínima a cada 2 horas, e sempre antes de pegar o produto para entrega e após o recebimento pelo cliente;
- Não compartilhar capacetes ou outros itens de uso pessoal e higienizar com álcool a 70% a caixa de transporte antes de colocar o produto;

### 9. REGRAS PARA GRANDES ESPAÇOS E ESTABELECIMENTOS COMO SHOPPING CENTERS, GALERIAS COMERCIAIS, MUSEUS, CINEMAS, ATIVIDADES DE TURISMO, ATRATIVOS CULTURAIS <sup>8</sup>, ATRATIVOS NATURAIS <sup>9</sup>, ARENAS, PARQUES, BIBLIOTECAS, CENTROS DE CONVENÇÕES, ESPAÇOS DE FESTAS E EVENTOS, EVENTOS DE GRANDE AGLOMERAÇÃO, ESTÁDIOS E CONGÊNERES

- É de responsabilidade da administração do empreendimento a observância a todas as regras presentes neste Protocolo, **inclusive aquelas referentes às lojas, quiosques, barracas, restaurantes, espaços e praças de alimentação**;
- No caso de shoppings e galerias comerciais, o funcionamento deverá ocorrer das 10hs às 22hs em todos os dias. No caso das demais atividades, realizar adequação e ampliação de horário conforme particularidade do setor;

<sup>8</sup> **Atrativos culturais**: CNAE- 91.02-3 - Atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares e CNAE 91.01-5 - Atividades de bibliotecas e arquivos

<sup>9</sup> **Atrativos naturais**: CNAE- 91.03-1 Atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental e CNAE 93.29-8 Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente



CENTRAL CORONAVÍRUS: 3773-2576  
Denúncias: 153 (24h) | 3773-2234 (7h às 17h)

## Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 9

Sete Lagoas, 09 de julho de 2021

Número 2005

**MINAS CONSCIENTE**  
RETOMANDO A ECONOMIA DO JEITO CERTO

- Para todos os espaços a quais esta categoria se refere, **deverá haver controle do fluxo de entrada**, de acordo com os parâmetros de distanciamento apropriados;
- Ressalta-se que o cálculo deve ser realizado a partir da área livre destinada ao público. Não são consideradas as áreas livres de lojas abertas, galerias internas, parques, quiosques e congêneres;
- **Considera-se local fechado aquele completamente ou parcialmente fechado** em qualquer de seus lados por parede, divisória, teto, toldo ou semelhante, de forma permanente ou provisória;
- Deverá haver **limitação de vagas nos estacionamentos** à proporção da capacidade estabelecida para aquele momento, com distanciamento entre as vagas disponíveis;
- Utilizar os espaços físicos, os canais de comunicação do estabelecimento e as redes sociais para **propagar informações e campanhas públicas de saúde e higiene** do estado e do município onde o estabelecimento estiver localizado;
- Não permitir a entrada de crianças sem a presença de um responsável maior de 18 anos;
- As disposições da Seção 7 também se aplicam aos Eventos, no que couber, respeitadas as diretrizes dos órgãos competentes;
- As **atividades e os eventos em estilo drive through e drive-in estão liberadas**, independentemente da onda da região, sem limitação de clientes/usuários, desde que todos os demais protocolos sejam rigorosamente aplicados;
- As regras referentes à proteção e higienização antes e após o uso também abarcam transporte por tração animal, passeios de charrete, a cavalo, etc, sendo necessário higienizar assentos, guias, freios, etc, dos modais de transporte, cadeiras, poltronas dos espaços e demais objetos e espaços de uso individual;
- Para objetos históricos, móveis e outras artes decorativas recomenda-se não realizar limpeza agressiva e produtos químicos fortes sem saber quais serão as consequências em longo prazo e sem consultar um conservador-restaurador.

### **ATRATIVOS CULTURAIS (museus, galerias, bibliotecas e patrimônio cultural de forma geral):**

- Os atrativos podem abrir ao público, independentemente da onda, mas deverão observar todas as regras presentes neste protocolo, especialmente as regras gerais de distanciamento da Seção 4 inclusive para as filas, bem como a limitação de percentual de ocupação, por onda;
- No caso de visita por pesquisadores e a necessidade de manuseio de livros e outras formas de acervo, a visita deverá ser agendada com no mínimo 48 horas de antecedência. O uso de EPI's é indispensável e o pesquisador será responsável por providenciá-los.
- Questões referentes à limpeza do acervo, das instalações e orientações aos funcionários estão indicadas no protocolo do Minas Consciente. Orientações extras, para atendimento específico à situação de cada um dos atrativos culturais poderão ser elaborados, de forma complementar, por seus respectivos gestores considerando as orientações deste protocolo.
- Para a realização de encontros, palestras, seminários ou eventos, deverão ser adotadas as regras de eventos.



CENTRAL CORONAVÍRUS: 3773-2576  
Denúncias: 153 (24h) | 3773-2234 (7h às 17h)

## Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 9

Sete Lagoas, 09 de julho de 2021

Número 2005

**MINAS CONSCIENTE**  
RETOMANDO A ECONOMIA DO JEITO CERTO

- Com relação a **objetos e bens tombados**, seguir recomendações indicadas pela Secretaria de Estado de Cultura e Turismo:
  - Para documentos/livros de bibliotecas e acervos que possam ter estado em contato com o vírus, não se recomenda uso de produtos sanitizantes que podem danificar papel. Manter os livros apartados do uso humano por pelo menos sete dias ou buscar aconselhamento profissional;
  - Realizar higienização especial para bens protegidos pelo Patrimônio histórico (igrejas, por exemplo) com o uso dos seguintes produtos alternativos ao uso do álcool 70%, que podem ser utilizados para a desinfecção de objetos e superfícies: Hipoclorito de sódio a 0.5%, Alvejantes contendo hipoclorito (de sódio, de cálcio) a 2-3.9%, Iodopovidona (1%), Peróxido de hidrogênio 0.5% , Ácido peracético, Quaternários de amônio, por exemplo; o Cloreto de Benzalcônio 0.05%, Compostos fenólicos, Desinfetantes de uso geral com ação virucida;
  - Considerando os riscos aos acervos de bens móveis e integrados, não se recomenda pulverizações generalizadas nos ambientes das igrejas. As desinfecções devem ser realizadas somente na área onde acontecem as celebrações; Nos pisos em pedra ou cerâmica, recomenda-se a higienização com água (em quantidade moderada) e detergente neutro, seguida do uso de álcool a 70%, aplicado em moderação, com aspersor a baixa pressão. Nos pisos de ladrilho hidráulico recomenda-se o uso de água (em quantidade moderada) e detergente neutro cuja composição contenha quaternários de amônio, aguardando-se o tempo de exposição. Álcool e alvejantes não são recomendados devido ao risco de danos à resina, e surgimento de manchas nos ladrilhos. Nos bancos e pisos em madeira, recomenda-se o uso de o uso de pano levemente umedecido em água e detergente cuja composição contenha quaternários de amônio. Após o tempo de exposição, utilizar outro pano úmido para remover o desinfetante e um pano seco para remover ao máximo a umidade da madeira, sob risco de deformações e manchas. Após a aplicação dos produtos, manter janelas e portas abertas para ventilação, evitando o acúmulo de compostos orgânicos voláteis decorrentes da evaporação do desinfetante, e para que pisos e bancos sequem adequadamente. Nenhum tratamento deve ser aplicado em bens integrados policromados como altares, púlpitos, portais, paredes com pinturas artísticas, e arredores;



CENTRAL CORONAVÍRUS: 3773-2576  
Denúncias: 153 (24h) | 3773-2234 (7h às 17h)

## Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 9

Sete Lagoas, 09 de julho de 2021

Número 2005

**MINAS CONSCIENTE**  
RETOMANDO A ECONOMIA DO JEITO CERTO

### 10. REGRAS PARA ATIVIDADES FÍSICAS E DESPORTIVAS, INCLUINDO ACADEMIAS

- As regras abaixo foram estabelecidas inicialmente com foco em treinamento e competição de esporte profissional, mas se aplicam às academias, clubes e demais atividades de lazer esportivas, incluindo todos os esportes, como aquáticos, individuais e coletivos, bem como atividades esportivas em geral<sup>10</sup> (gestão e ensino de esporte, centros, *personal trainer*, espaços de condicionamento físico, clubes, aulas de natação, etc), **não substituindo as regras específicas das Federações Desportivas**, órgãos de controle e congêneres;
- Independentemente da onda, é **obrigatório o agendamento de horários**, para evitar aglomerações e a **checagem da temperatura** dos frequentadores antes de adentrar academias e espaço de treinamento, não autorizando a entrada de pessoas, tanto atletas quanto colaboradores, com temperatura de 37,5° C ou mais nos locais de treino. A diretriz também abarca os acompanhantes, mesmo com temperatura inferior;
- Se possível, instalar proteção (acrílica) entre equipamentos;
- Se houver rodízio entre os equipamentos (não utilização simultânea), higienizar entre as utilizações;
- Adotar parâmetro mínimo de **distanciamento de 3m para os exercícios aeróbicos**, independentemente da onda;
- Ao longo do dia, o **estabelecimento deverá ser fechado para limpeza completa a cada duas horas de funcionamento**, conforme regras de higiene existentes neste documento;
- Deverão ser **disponibilizados profissionais para higienizarem os equipamentos após cada utilização** pelos usuários quando em onda vermelha e amarela. Quando em onda verde, os usuários serão os responsáveis pela higienização dos assentos e manoplas antes de cada utilização. O estabelecimento observará a higiene do ambiente conforme demais regras.

#### PROTEÇÃO:

- Realizar registro diário do estado de saúde de todos os profissionais em atividade, registrando a anamnese e exame clínico. Caso haja presença de qualquer sinal ou sintoma respiratório o profissional ou colaborador deve ser isolado, por 10 dias, dos demais e sua testagem, com exame de biologia molecular (PCR) deve ser realizada preferencialmente no 3º dia após início dos sintomas, no máximo até o 7º dia. O retorno será após 10 dias, além de mais 72 horas após fim dos sintomas, sem intercorrências;
- Atletas, treinadores e equipes precisam estar cientes das indicações encontradas nas recomendações sanitárias e diretrizes médicas para atletas, equipes, treinadores, oficiais técnicos e funcionários fornecidos pelas federações e confederações.

<sup>10</sup> Verificar as CNAEs aplicáveis em [www.mg.gov.br/minasconsciente](http://www.mg.gov.br/minasconsciente)



CENTRAL CORONAVÍRUS: 3773-2576  
Denúncias: 153 (24h) | 3773-2234 (7h às 17h)

## Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 9

Sete Lagoas, 09 de julho de 2021

Número 2005

**MINAS CONSCIENTE**  
RETOMANDO A ECONOMIA DO JEITO CERTO

- **Surtos:** Se em uma mesma equipe, ou um mesmo ambiente compartilhado houver 3 ou mais casos confirmados será caracterizada situação de surto, devendo ser notificado imediatamente, com período máximo de 24 horas, ao CIEVS Minas;
- Fazer escala e agendamento para entrada na academia, por grupos de usuários, respeitando a metragem por pessoa conforme onda do município. Recomendar aos praticantes que cheguem aos horários estipulados, e ao término do treinamento, não façam reuniões. Os grupos devem começar e terminar as atividades no mesmo espaço de tempo e saírem de forma ordenada, sem contato e aglomeração;
- Todos os atletas, praticantes e demais presentes aos locais de atividades devem usar máscara, retirando apenas quando estiver efetivamente treinando. Trocar a máscara toda vez que estiver úmida, acondicionando a máscara utilizada em embalagem própria;
- Recomenda-se não utilizar salas de vapor ou sauna e isolar locais sem circulação de ar. Para os empreendimentos econômicos específicos de sauna (CNAE específica), seguir os demais protocolos, realizar agendamento e priorizar, quando possível, o uso individual dos espaços;
- Em modalidades que é necessário a utilização de acessórios, estes devem ficar em locais de acesso sem aglomeração, sendo **higienizados entre cada utilização**;
- Deve-se evitar a utilização e o manuseio de celulares durante a prática de atividade física;
- **Sugere-se que pessoas dos grupos de risco não façam parte das atividades coletivas.** Caso façam, que seja adotado protocolo específico, priorizando e protegendo ao máximo este grupo de pessoas do contato e risco;
- Não utilizar guarda volumes nem outros locais onde pode ocorrer estímulo à aglomeração de pessoas;
- Os estabelecimentos devem abster-se de usar cancelas ou catracas que obriguem o uso das mãos para permissão de entrada. Em caso de impossibilidade de desativação das existentes, a entrada do usuário deverá ser liberada por funcionário;
- Todos os fluxos dentro do local de treinamentos e competições devem ser unidirecionais, com redução da quantidade de pessoas nos locais fechados;
- **Não permitir o uso de áreas de convivência**;
- Recomenda-se a abertura de locais públicos como parques e praças com mecanismos de controle de acesso;
- Reduzir ao mínimo as equipes técnicas que acompanham os atletas e praticantes;
- As modalidades que necessitam realizar entregas de hidratação, alimentação, chips de cronometragem e/ou kits devem garantir que sejam realizadas em embalagens individuais, devidamente higienizadas e desinfetadas, e entregues de forma a não gerar aglomerações;
- Nas modalidades em que existe o uso de animais, as áreas de estabulagem devem estar restritas apenas para tratadores, instrutores e veterinários, respeitando o distanciamento. Aumentar espaçamento de pavilhões das cocheiras (aumentando de 4 para 8 metros).



CENTRAL CORONAVÍRUS: 3773-2576  
Denúncias: 153 (24h) | 3773-2234 (7h às 17h)

## Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 9

Sete Lagoas, 09 de julho de 2021

Número 2005

**MINAS CONSCIENTE**  
RETOMANDO A ECONOMIA DO JEITO CERTO

### **ISOLAMENTO (PARA PRÁTICAS PROFISSIONAIS / ALTO RENDIMENTO INDEPENDENTEMENTE DA ONDA):**

- Atletas, comissão técnica e todo o corpo de funcionários (incluindo saúde, alimentação, transporte, etc) de atividades desportivas devem permanecer em isolamento social por 10 dias antes do início das atividades e serem testados por exame de biologia molecular (PCR) antes de terem contato entre si. Recomenda-se que esse contato, as viagens para treinamento e competição só sejam realizadas após o resultado de exame de Biologia Molecular (PCR) negativo, no sentido de não favorecer a transmissão;
- O período de isolamento para o sintomático deve ser de, no mínimo 14 dias, incluindo pelo menos 3 dias após melhora completa dos sinais e sintomas. No caso de exame de PCR positivo em assintomáticos deve ser de 10 dias com dois exames negativos realizados com intervalo mínimo de 24 horas;
- Ressalta-se que os contatos próximos de casos sintomáticos ou pessoas com exame positivo, conforme descrito acima, deverão ficar afastadas pelo período de 14 dias.
- Os atletas e toda a equipe devem estar confinados dos locais de treinos e atividades, e não podem receber ou realizar visitas até o fim do período de treinamento diário;
- Jornalistas ou outros profissionais de imprensa não serão permitidos nos espaços utilizados pelos atletas;
- O isolamento ao que trata esta seção está excepcionado para o exercício de modalidades individuais, exceto lutas, e para atividades individualizadas de preparação física e técnica no âmbito das demais modalidades esportivas, desde que não haja contato dos atletas com outras equipes e técnicos. Exemplo para automobilismo, ciclismo, tiro com arco, tênis, provas do atletismo (exceto revezamento) e treinamento físico individualizado para modalidades coletivas.

### **LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO:**

- **Higienizar objetos e equipamentos entre as utilizações de pessoas distintas;**
- Utilizar os próprios equipamentos individuais. No caso de equipamentos coletivos, é necessária a desinfecção antes e após a utilização;
- Reforçar a limpeza dos equipamentos e locais de treinamento e circulação de pessoas, principalmente os de uso comum, como colchonetes, barras, colchões, tatames e outros. A cada sessão de treinamento deve ser realizada desinfecção do local com produtos apropriados.



CENTRAL CORONAVÍRUS: 3773-2576  
Denúncias: 153 (24h) | 3773-2234 (7h às 17h)

## Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 9

Sete Lagoas, 09 de julho de 2021

Número 2005

**MINAS CONSCIENTE**  
RETOMANDO A ECONOMIA DO JEITO CERTO

### 11. REGRAS PARA ATIVIDADES DE ENSINO (CURRICULAR E EXTRACURRICULAR), QUANDO LIBERADAS PARA FUNCIONAMENTO

- Regras gerais de retomada de atividades de ensino escolar foram estabelecidas com base na Deliberação 89 do Comitê Extraordinário COVID-19, de 23 de setembro de 2020, e na Deliberação 129, de 24 de fevereiro de 2021;
- No tocante aos cursos livres (aulas de línguas, música e outros), aulas de direção, cursos de ensino superior e outras atividades de ensino (fora as atividades de ensino escolar tratadas acima), todas as atividades estão liberadas de forma presencial, nas ondas vermelhas, amarela e verde, (inclusive para os cursos da área de saúde) desde que seguidas as diretrizes deste protocolo, como por exemplo os distanciamentos previstos na seção 4;
- Acesse o documento com os **Protocolos Completos** para as atividades de ensino [clcando aqui](#) e o documento **Relatório Final do Grupo de Trabalho clicando aqui**;
- De forma complementar, indicamos a importância de que, antes do retorno das atividades presenciais, a **Instituição de Ensino capacite os docentes, técnico-administrativos, prestadores de serviços e colaboradores** que estarão em atendimento aos alunos e ao público em geral;
- As medidas de prevenção e controle devem ser **implementadas por toda a comunidade escolar** para reduzir ao máximo a transmissão de microrganismos. As regras e orientações para colocação, uso, retirada e descarte correto e seguro dos EPIs devem ser divulgadas no ambiente escolar;
- Importante **manter o ensino à distância como parte da rotina das aulas**, permitindo que parte dos alunos mantenham essa rotina de ensino, dando autonomia e confiança para as famílias;
- No caso de **aulas práticas** (incluindo aulas de direção):
  - Em caso de realização de atividades em laboratório: utilizar, obrigatoriamente, máscara e touca descartável, cobrindo todo cabelo e orelha, sem uso de adornos, manter o distanciamento, evitar manusear celulares e bolsas, manter o ambiente ventilado, realizar desinfecção de equipamentos e superfícies antes e após o uso;
  - Realizar aulas de direção com os vidros do veículo abertos, sendo proibido o uso de ar condicionado;
  - É obrigatório a utilização de máscara pelos alunos e instrutores durante todo período das aulas;
  - Disponibilizar álcool em gel a 70% nas bancadas, no interior de cada veículo e demais espaços;
  - Higienizar todos os objetos e espaços individuais entre cada utilização (volante, marcha, retrovisores, maçanetas, pontos de contato nos veículos, equipamentos, etc);
  - No término de cada expediente, os materiais e veículos devem ser lavados externamente com água e sabão;
  - Fica proibida a utilização de materiais de forma compartilhada (como capacetes e outros objetos);
  - Avaliar possibilidade de realização de duas aulas sequenciais por aluno;
  - Proibir a permanência de acompanhantes nas dependências das aulas, como Centros de Formação de Condutores e durante os as aulas práticas.



CENTRAL CORONAVÍRUS: 3773-2576  
Denúncias: 153 (24h) | 3773-2234 (7h às 17h)

## Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 9

Sete Lagoas, 09 de julho de 2021

Número 2005

**MINAS CONSCIENTE**  
RETOMANDO A ECONOMIA DO JEITO CERTO

### 12 REGRAS PARA CLÍNICAS DE ESTÉTICA, SALÕES DE BELEZA E BARBEARIAS

- Realizar atendimento somente com **horário agendado**, respeitando um intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos entre os clientes para higienização e desinfecção dos mobiliários, dos equipamentos e das mãos dos colaboradores;
- Proibir a permanência de clientes no estabelecimento fora do horário de atendimento, desativando a sala de espera e recepção;
- Proibir o atendimento de um cliente por mais de um profissional, simultaneamente;
- Proibir o consumo de alimentos e bebidas pelos clientes, bem como recolher jornais, revistas e similares;
- **Prover tratamento diferenciado para pessoas do grupo de risco**, sem filas e contato com demais clientes;
- Não permitir a entrada de acompanhantes de clientes, a não ser para as pessoas com mobilidade reduzida que necessitam do acompanhante para se deslocarem. Os acompanhantes deverão aguardar fora do estabelecimento;
- Adotar as medidas necessárias que assegurem a **distância mínima recomendada** nos parâmetros de distanciamento, colocando as estações de distantes umas das outras na medida acima ou inutilizando estações que não respeitem ao distanciamento adequado;
- Disponibilizar álcool 70% em gel para os clientes, bem como sinalizar as pias e lavatórios e manter sabonete líquido e toalhas descartáveis;
- Manter o **ambiente ventilado e arejado**;
- Higienizar, após cada procedimento, os objetos, cadeiras, poltronas, macas, carrinhos de manicure, equipamentos, espelhos, bancadas, superfícies e outros materiais (pentas, escovas, tesouras, dentre outros) com os quais os clientes mantiverem contato;
- Os estabelecimentos que venderem produtos cosméticos ficam proibidos de ter mostruário disposto ao cliente para experimentar produtos (batom, perfumes, bases, pós, sombras, cremes hidratantes, entre outros) bem como necessitam intensificar higiene dos produtos expostos em vitrine (recomenda-se redução da exposição de produtos);
- Adotar sistemas de escalas e alterações de jornada, para impedir a aglomeração de funcionários e clientes;
- **Máscaras devem ser disponibilizadas** para os clientes, caso o procedimento permita o uso destas. As mesmas devem ser colocadas no rosto após a higienização das mãos com água e sabão ou álcool gel a 70%;
- Toalhas devem ser trocadas a cada atendimento/procedimento, descartadas temporariamente em recipiente separado, exclusivamente para este fim e posteriormente lavadas/desinfetadas;
- Manter número suficiente de escovas, pentas, tesouras e outros equipamentos, de forma a atender ao tempo necessário para higienização após cada uso;





CENTRAL CORONAVÍRUS: 3773-2576  
Denúncias: 153 (24h) | 3773-2234 (7h às 17h)

## Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 9

Sete Lagoas, 09 de julho de 2021

Número 2005

**MINAS CONSCIENTE**  
RETOMANDO A ECONOMIA DO JEITO CERTO

- Utilizar luvas, inclusive para lavagem de cabelos, que deverão ser trocadas após atendimento de cada cliente;
- Utilizar capas **individuais e descartáveis**;
- Utilizar lâminas descartáveis, vedada a reutilização, sendo o descarte em recipiente rígidos, com tampa;
- Os produtos de maquiagem devem ser de **uso exclusivo de cada cliente**;
- Proibir o uso de qualquer tipo de reservatório de água para manicures e pedicures, como bacias, pulverizadores e outros, devendo ser substituídos por material descartável;
- Para serviços de depilação, utilizar espátulas, palitos e ceras descartáveis; providenciar a desinfecção das macas após o atendimento de cada cliente e utilizar lençóis descartáveis.
- Orientar ao cliente que preferencialmente leve seu próprio material como toalhas e instrumentos de manicure (alicate, cortador de unha, palito, espátula, esmaltes).

### 13 CONTROLE DE VERSÕES

VERSÃO	DATA
Protocolos Minas Consciente – Versão 1.0	28/04/2020
Protocolos Minas Consciente – Versão 2.0	30/07/2020
Protocolos Minas Consciente – Versão 2.1	12/08/2020
Protocolos Minas Consciente – Versão 2.2	19/08/2020
Protocolos Minas Consciente – Versão 2.3	09/09/2020
Protocolos Minas Consciente – Versão 2.4	14/09/2020
Protocolos Minas Consciente – Versão 2.5	24/09/2020
Protocolos Minas Consciente – Versão 2.6	30/09/2020
Protocolos Minas Consciente – Versão 2.7	08/10/2020
Protocolos Minas Consciente – Versão 2.8	08/10/2020
Protocolos Minas Consciente – Versão 2.9	28/10/2020
Protocolos Minas Consciente – Versão 2.10	11/12/2020
Protocolos Minas Consciente – Versão 3.1	27/01/2021
Protocolos Minas Consciente – Versão 3.2	25/02/2021
Protocolos Minas Consciente – Versão 3.3	03/03/2021
Protocolos Minas Consciente – Versão 3.4	09/03/2021
Protocolos Minas Consciente – Versão 3.5	19/04/2021
Protocolos Minas Consciente – Versão 3.6	12/05/2021
Protocolos Minas Consciente – Versão 3.7	14/06/2021
Protocolos Minas Consciente – Versão 3.8	25/06/2021
Espaço Reservado para atualizações posteriores	



CENTRAL CORONAVÍRUS: 3773-2576  
Denúncias: 153 (24h) | 3773-2234 (7h às 17h)

## Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 9

Sete Lagoas, 09 de julho de 2021

Número 2005

### ANEXO II

**Tabela de Atividades com restrições de horário de funcionamento**

Setores	CNAE 2.3 Grupo	CNAE 2.3 Subclasse	Horário de funcionamento de segunda a sexta-feira *sábado livre
Antiguidades e objetos de arte	Comércio varejista de produtos novos não especificados anteriormente	Comércio varejista de antiguidades	08:00h às 16:00hs
		Comércio varejista de objetos de arte	
Armas e fogos de artifício	Comércio varejista de produtos novos não especificados anteriormente e de produtos usados	Comércio varejista de fogos de artifício e artigos pirotécnicos	08:00h às 16:00hs
		Comércio varejista de armas e munições	
Artigos esportivos e jogos eletrônicos	Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos	Comércio varejista de artigos esportivos	08:00h às 16:00hs
		Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos	
		Comércio varejista de bicicletas e triciclos, peças e acessórios	
		Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping	
	Aluguel de objetos pessoais e domésticos	Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos	08:00h às 16:00hs
		Aluguel de aparelhos de jogos eletrônicos	
Comércio atacadista de produtos de consumo não- alimentar	Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico	08:00h às 16:00hs	
	Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico		
Floriculturas	Comércio varejista de produtos novos não especificados anteriormente e de produtos usados	Comércio varejista de plantas e flores naturais	08:00h às 16:00hs
	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas e animais vivos	Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas	



CENTRAL CORONAVÍRUS: 3773-2576  
Denúncias: 153 (24h) | 3773-2234 (7h às 17h)

## Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 9

Sete Lagoas, 09 de julho de 2021

Número 2005

Eletrodoméstico; Móveis; Artigos domésticos	Comércio varejista de produtos novos não especificados anteriormente e de produtos usados	Comércio varejista de equipamentos para escritório	08:00h às 16:00hs
	Comércio varejista de equipamentos de informática e comunicação; equipamentos e artigos de uso doméstico	Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho	08:00h às 16:00hs
		Comércio varejista de tecidos	
		Comércio varejista de outros artigos de uso doméstico não especificados anteriormente	
		Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas	
		Comércio varejista de móveis	
		Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo	
		Comércio varejista de artigos de iluminação	
	Comércio atacadista de produtos de consumo não- alimentar	Comércio varejista de artigos de colchoaria	08:00h às 16:00hs
		Comércio atacadista de tecidos	
Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho			
Comércio atacadista de artigos de armarinho			
Comércio atacadista de bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos			
Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria			
Departamento e Variedades	Comércio varejista não- especializado	Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines	10:00h às 18:00hs
		Lojas de departamentos ou magazines, exceto lojas francas (Duty free)	
	Comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo	Tabacaria	
	Comércio atacadista especializado em produtos alimentícios, bebidas e fumo	Comércio atacadista de fumo beneficiado	
		Comércio atacadista de cigarros, cigarrilhas e charutos	



CENTRAL CORONAVÍRUS: 3773-2576  
Denúncias: 153 (24h) | 3773-2234 (7h às 17h)

## Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 9

Sete Lagoas, 09 de julho de 2021

Número 2005

Livros, papelaria, discos e revistas	Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos	Comércio varejista de artigos de papelaria	08:00h às 16:00hs
		Comércio varejista de jornais e revistas	
		Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas	
		Comércio varejista de livros	
	Comércio atacadista de produtos de consumo não- alimentar	Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações	08:00h às 16:00hs
		Comércio atacadista de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos	
		Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria	
Aluguel de objetos pessoais e domésticos	Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente	08:00h às 16:00hs	
	Aluguel de fitas de vídeo, DVDs e similares		
Vestuário	Comércio varejista de produtos novos não especificados anteriormente e de produtos usados	Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos	10:00h às 18:00hs
		Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente	
		Comércio varejista de outros artigos usados	
		Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios	
		Comércio varejista de artigos de viagem	
	Comércio atacadista de produtos de consumo não- alimentar	Comércio varejista de calçados	10:00h às 18:00hs
		Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança	
		Comércio atacadista de calçados	
	Comércio atacadista especializado em outros produtos	Comércio atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem	10:00h às 18:00hs
		Comércio atacadista de fios e fibras têxteis beneficiados	
Joias e bijuterias	Comércio varejista de produtos novos não especificados anteriormente e de produtos usados	Comércio varejista de artigos de joalheria	10:00h às 18:00hs
		Comércio varejista de artigos de relojoaria	
		Comércio atacadista de joias, relógios e bijuterias, inclusive pedras preciosas e semipreciosas lapidadas	



## Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 9

Sete Lagoas, 09 de julho de 2021

Número 2005

### DECRETO Nº 6.583 DE 09 DE JULHO DE 2021.

#### **DISPÕE SOBRE O RETORNO GRADUAL DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS NA REDE DE ENSINO DE SETE LAGOAS.**

O Prefeito do Município de Sete Lagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 102 da Lei Orgânica do Município de Sete Lagoas;

Considerando a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 165, de 1º de julho de 2021, que “*Altera a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 85, de 14 de setembro de 2020, e a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 129, de 24 de fevereiro de 2021, e dá outras providências*”, autoriza o retorno gradual e seguro das atividades presenciais no ensino infantil, fundamental, médio, incluído o técnico, e superior nos municípios localizados nas regiões qualificadas como Onda Vermelha, condicionada a autorização prévia do Município;

Considerando o novo Protocolo Sanitário de retorno às atividades escolares presenciais, disponibilizado pelo Estado de Minas Gerais em 02/07/2021, no link: <https://coronavirus.saude.mg.gov.br/cidadao-s/notasecomunicados>;

Considerando a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 168, de 8 de julho de 2021, que “*Altera a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 45, de 13 de maio de 2020, que aprova a reclassificação das fases de abertura das macrorregiões de saúde previstas no Plano Minas Consciente*”, estabelecendo a progressão da Macrorregião Central do Estado para a Onda Amarela;

Considerando que o Comitê de Enfrentamento à COVID-19 do Município de Sete Lagoas, instituído pelo Decreto nº 6.531, de 29 de abril de 2021, em reunião realizada em 1º/07/2021, quando a Macrorregião Central do Estado ainda estava classificada na Onda Vermelha, entendeu mais assertivo ouvir a opinião da comunidade escolar quanto ao retorno das atividades presenciais nas unidades de ensino, e, até a presente data, de acordo com resultado parcial da pesquisa, a maioria dos pais e alunos se manifestaram favoráveis ao retorno presencial das aulas;

Considerando que o Comitê de Enfrentamento à COVID-19 do Município de Sete Lagoas, em nova reunião realizada em 08/07/2021, levando-se em conta o cenário epidemiológico e assistencial favorável, diante do avanço da Macrorregião Central do Estado para a onda amarela do Plano Minas Consciente e o resultado parcial positivo da consulta pública, deliberou favoravelmente ao retorno gradual das atividades escolares presenciais;

Considerando o Decreto nº 6.582, de 09 de julho de 2021, que “*dispõe sobre a reclassificação de fase do Programa Minas Consciente estabelecida para Macrorregião Central do Estado de Minas Gerais, conforme Deliberação Do Comitê Extraordinário Covid-19 nº 168, de 08 de julho de 2021*”;

#### **DECRETA:**

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a autorização do retorno gradual e seguro das atividades presenciais nas unidades de ensino que especifica, enquanto durar o estado de calamidade pública em todo o território do Município de Sete Lagoas.

Parágrafo único. No processo de retorno das aulas presenciais deverão ser observadas as seguintes diretrizes:

I – biossegurança: todas as atividades de aulas presenciais deverão observar rigorosamente os protocolos de biossegurança e sanitário-epidemiológicos determinados ou recomendados pelas autoridades competentes;

II – complementariedade e alternância: as atividades de ensino presencial poderão ser complementadas ou alternadas com atividades de ensino remoto;

III – comunicação: adoção de estratégias de comunicação clara e objetiva sobre o retorno ao ensino presencial e seus benefícios, riscos e critérios de biossegurança;

IV – conscientização: esclarecimento da importância das atividades do ensino presencial para o bem-estar emocional, intelectual e social das crianças, jovens e professores;

V – facultatividade: as pessoas legalmente responsáveis pelos estudantes poderão optar pelo ensino presencial ou remoto, observadas as medidas de alternância e gradação previstas em protocolo;



## Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 9

Sete Lagoas, 09 de julho de 2021

Número 2005

VI – gradação: retorno gradual, por sistemas alternados e critérios preestabelecidos, de modo a promover o acolhimento e a reintegração social dos professores, estudantes e suas famílias, em ambiente saudável e de bem-estar da comunidade escolar;

VII – híbrido: o ensino presencial será complementado e eventualmente substituído ou realizado concomitantemente pelas modalidades do ensino remoto;

VIII – monitoramento: implementação de medidas de fiscalização das condições epidemiológicas e da pandemia, acompanhadas de medidas de contingenciamento, quando necessárias;

IX – universalidade: as diretrizes e os protocolos de biossegurança aplicáveis ao retorno presencial das atividades de ensino são de observância obrigatória para todas as instituições, públicas ou privadas, de ensino infantil, fundamental, médio, incluído o técnico, e o superior.

Art. 2º Fica autorizado o retorno gradual e seguro das atividades presenciais na rede pública e privada do ensino infantil, fundamental, médio, técnico e superior, localizadas no Município de Sete Lagoas, a partir de agosto de 2021, conforme cronograma estabelecido na Tabela constante do Anexo I deste Decreto.

§ 1º O retorno de que trata o *caput* deste artigo deverá observar o calendário escolar, os protocolos de biossegurança aplicáveis e as diretrizes previstas no parágrafo único do art. 1º deste Decreto.

§ 2º O retorno das atividades presenciais é facultativo para os estudantes da rede pública e privada de ensino infantil, fundamental, médio, incluído o técnico, e o superior.

§ 3º As instituições de ensino deverão adotar o modelo híbrido de retorno por meio da implementação de medidas e estratégias que viabilizem a realização de aulas e atividades presenciais e remotas.

§ 4º Para fins deste Decreto, considera-se ensino remoto aquele realizado por meio físico ou eletrônico, a distância, nas modalidades síncrona e assíncrona, sendo:

I – ensino remoto síncrono: desenvolvido em tempo real e de modo a viabilizar a interação online entre estudantes e professores nas atividades letivas;

II – ensino remoto assíncrono: desenvolvido em tempo não real, por modalidades de ensino orientado e a distância, por meio físico ou eletrônico, e pelo acesso a recursos pedagógicos e de comunicação entre professores e estudantes, indicados pela instituição de ensino para as atividades letivas.

Art. 3º Fica determinada a adoção das regras estabelecidas no Protocolo Sanitário de retorno às atividades escolares presenciais do Estado de Minas Gerais, Anexo II deste Decreto, bem como a elaboração do Plano Individual da Instituição de Ensino (PIIE), por todas as instituições de ensino da rede pública ou privada, com estratégias de retomada segura, com etapas de retorno e adoção de medidas sanitárias que devem seguir as diretrizes do Protocolo Sanitário, estabelecendo-se medidas que sejam iguais ou mais restritivas às constantes neste.

§ 1º As instituições de ensino deverão apresentar à Vigilância Sanitária o PIIE e o Termo de Responsabilidade Sanitária, conforme modelo constante do Anexo III deste Decreto.

§ 2º As instituições de ensino serão submetidas a processos de inspeção sanitária, coordenados pelas equipes de Vigilância Sanitária para averiguação do cumprimento do Protocolo Sanitário e do Plano Individual da Instituição de Ensino (PIIE).

§ 3º Os alunos plenamente capazes ou as pessoas legalmente responsáveis pelos estudantes poderão optar pelo ensino presencial ou remoto, mediante assinatura de uma declaração voluntária de opção ou não pelo retorno da atividade presencial, conforme modelos previstos no Anexo IV deste Decreto, a qual deverá ser entregue a unidade escolar de referência.

§ 4º As instituições de ensino que descumprirem as determinações previstas neste Decreto serão notificados pelas equipes da Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde, com a respectiva lavratura do Auto de Infração.

Art. 4º Em razão de cenário epidemiológico e assistencial desfavorável, poderá ser determinada a suspensão temporária das atividades presenciais de que trata este Decreto, quando necessário, como medida de enfrentamento da pandemia de COVID-19.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



CENTRAL CORONAVÍRUS: 3773-2576  
Denúncias: 153 (24h) | 3773-2234 (7h às 17h)

## Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 9

Sete Lagoas, 09 de julho de 2021

Número 2005

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 09 de julho de 2021.

### **DUÍLIO DE CASTRO FARIA**

Prefeito Municipal

### **ROSELENE ALVES TEIXEIRA**

Secretária Municipal de Educação, Esportes e Cultura

### **FLÁVIO PIMENTA SILVEIRA**

Secretário Municipal de Saúde

### **ANEXO I**

#### **Cronograma de Retorno às atividades presenciais**

<b>DATA</b>	<b>SEGMENTO</b>
02/08/2021	<b>Rede Particular:</b> Ensino Fundamental I – 1º ao 5º ano Ensino Médio e Técnico <b>Rede Pública:</b> Ensino Médio e Técnico
09/08/2021	<b>Rede Particular:</b> Educação Infantil – 04 e 05 anos Ensino Fundamental II - 6º ao 9º ano Ensino Superior <b>Rede Pública:</b> Ensino Superior
16/08/2021	<b>Rede Pública:</b> Ensino Fundamental I – 1º ao 5º ano EJA (Educação de Jovens e Adultos) anos iniciais
23/08/2021	<b>Rede Pública:</b> Educação Infantil – 04 e 05 anos Ensino Fundamental II – 6º ao 9º ano EJA (Educação de Jovens e Adultos) anos finais
30/08/2021	<b>Redes Particular e Pública:</b> Educação Infantil – 0 a 3 anos



CENTRAL CORONAVÍRUS: 3773-2576  
Denúncias: 153 (24h) | 3773-2234 (7h às 17h)

## Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 9

Sete Lagoas, 09 de julho de 2021

Número 2005

### ANEXO II

#### Protocolo Sanitário de retorno às atividades escolares presenciais

Disponível em: [https://www.saude.mg.gov.br/images/PROTOCOLO%20SANITARIO%20-%20RETORNO%20AULAS\\_02-07.pdf](https://www.saude.mg.gov.br/images/PROTOCOLO%20SANITARIO%20-%20RETORNO%20AULAS_02-07.pdf)



## PROTOCOLO SANITÁRIO DE RETORNO ÀS ATIVIDADES ESCOLARES PRESENCIAIS

NO CONTEXTO DA PANDEMIA  
DA COVID-19



SAÚDE



MINAS  
GERAIS

GOVERNO  
DIFERENTE.  
ESTADO  
EFICIENTE.





CENTRAL CORONAVÍRUS: 3773-2576  
Denúncias: 153 (24h) | 3773-2234 (7h às 17h)

# Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 9

Sete Lagoas, 09 de julho de 2021

Número 2005

Belo Horizonte, Minas Gerais  
02 de julho de 2021

## 1. INTRODUÇÃO

Com o objetivo de conter a pandemia da COVID-19, diversos países em todo o mundo, incluindo o Brasil, adotaram estratégias de isolamento social e a suspensão do funcionamento de serviços não essenciais e as atividades escolares presenciais. No que diz respeito à Educação, conforme a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (Unesco), é sabido que a crise causada pela COVID-19 resultou no encerramento das aulas em escolas e em universidades, afetando mais de 90% dos estudantes do mundo (UNESCO, 2020).

Reconhecidamente, as escolas desempenham um papel importante no desempenho educacional, na saúde física, mental e no bem-estar das crianças, além de constituir um importante espaço de socialização e desenvolvimento de laços afetivos.

Nessa perspectiva, a preocupação em relação à reabertura das escolas é um tema intersetorial e que precisa ser entendido como prioritário no contexto da pandemia. Ambientes escolares possuem características que podem facilitar a disseminação de doenças como a COVID-19, pois são ambientes fechados, com grande número de pessoas e com realização frequente de atividades coletivas. Por outro lado, as escolas também podem desempenhar um papel importante em desacelerar a disseminação do COVID-19, garantindo que as crianças tenham um ambiente de aprendizagem seguro e saudável.

Este protocolo destina-se às regras específicas para realização de atividades de ensino presenciais no estado de Minas Gerais, visando orientar alunos e colaboradores para práticas de proteção adequadas para evitar a contaminação e disseminação da COVID-19.

É sempre oportuno lembrar que a forma prioritária da transmissão da COVID-19 ocorre principalmente pelo contato direto entre um indivíduo infectado e outro susceptível. Desta maneira, o controle da doença passa por limitar o contato próximo entre pessoas, quebrando as cadeias de transmissão do vírus. A contaminação por meio de contato por superfícies foi considerada secundária e menos significativa pelo CDC (2021).

<sup>1</sup> Contato próximo é definido como qualquer indivíduo que esteja a menos de 1,5 metros de uma pessoa infectada por pelo menos 15 minutos, a partir de 2 dias antes do início da doença (ou, para pacientes assintomáticos, 2 dias antes da coleta positiva da amostra) até 10 dias após a data de início dos sintomas do caso confirmado).

<sup>2</sup> Transmission of SARS CoV-2: implications for infection prevention precautions - WHO-2019-nCoV-Sci\_Brief-Transmission\_modes-2020.3-eng



CENTRAL CORONAVÍRUS: 3773-2576  
Denúncias: 153 (24h) | 3773-2234 (7h às 17h)

## Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 9

Sete Lagoas, 09 de julho de 2021

Número 2005

É de responsabilidade das instituições de ensino, apoiada pelos municípios e pelo Estado de Minas Gerais, a observância a todas as regras presentes neste Protocolo, sem a correta observância não é possível garantir um retorno seguro e adequado às demandas das crianças e adolescentes mineiros

Importante ressaltar que este material deve sempre lido em conjunto com o Relatório Final do Grupo de Trabalho (GT) instituído pelo Comitê Extraordinário COVID-19, bem como pela Deliberação do Comitê que trata sobre o tema, que institui as diretrizes a serem seguidas pelos municípios e pelas instituições de ensino.

Em decorrência das especificidades locais, bem como das diferentes infraestruturas escolares no estado, as instituições de ensino da rede particular (escolas, faculdades e centros universitários) e rede pública municipal devem elaborar Plano Individual da Instituição de Ensino (PIIE) com estratégias de retomada segura, com etapas de retorno e adoção de medidas sanitárias que devem seguir as diretrizes deste Protocolo Sanitário. Na construção do Plano Individual da Instituição de Ensino (PIIE) orienta-se que as medidas sejam iguais ou mais restritivas às constantes neste documento. Recomenda-se ainda que mediante a construção local de planos de reabertura de escolas, com ênfase na biossegurança e vigilância em saúde, as instituições de ensino sejam submetidas a processos de inspeção sanitária, coordenados pelas equipes de vigilância sanitária local.

A rede pública estadual possui regulamentada na Resolução SEE nº 4.506/2021, seguindo as diretrizes deste protocolo, a lista de tarefas (checklist), que prevê todo o planejamento como o PIIE, prevista no Anexo II da referida Resolução.

Importante ainda fazer distinção entre o Protocolo Sanitário e as Estratégias de retomada da rede pública estadual, uma vez que estas últimas serão definidas pela Secretaria de Estado de Educação, pasta com a competência para direcionar ações e políticas da rede de ensino pública estadual, no entanto as estratégias deverão seguir os princípios e medidas contidas neste documento.

As medidas a seguir devem ser observadas antes e durante o retorno das atividades escolares presenciais, ressaltando que toda a comunidade escolar, gestores, professores, funcionários, pais, responsáveis e alunos, devem estar cientes de sua importância e como realizá-las.

O retorno às atividades presenciais escolares deverá ser gradual para permitir o aprendizado e construção conjunta de práticas de proteção e cuidados. Esse processo coletivo visa fortalecer o aprendizado e a sedimentação das medidas de prevenção especialmente em crianças, visa ainda assegurar medidas que estão consonantes às novas formas de viver em grupo.

O retorno gradual e seguro das atividades escolares presenciais na rede de ensino está indicado nos municípios localizados nas macrorregiões qualificadas como Onda vermelha, conforme classificação e organização regional do Plano Minas Consciente. Para as macrorregiões que se encontram na classificação de Onda Vermelha com Cenário Desfavorável Epidemiológico e Assistencial, a retomada não poderá ser iniciada, tendo em vista os potenciais impactos na comunidade. Entretanto, as atividades escolares presenciais poderão ser mantidas, mesmos em Cenário Desfavorável Epidemiológico e Assistencial, caso o retorno presencial tenha iniciado anteriormente.



CENTRAL CORONAVÍRUS: 3773-2576  
Denúncias: 153 (24h) | 3773-2234 (7h às 17h)

## Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 9

Sete Lagoas, 09 de julho de 2021

Número 2005

Por fim, é importante lembrar que os municípios e o estado poderão suspender as aulas presenciais com base nos Indicadores do Plano Minas Consciente. Caso os indicadores demonstrem patamares elevados e sustentados, bem como patamares elevados taxa de ocupação de leitos pediátricos, quantidade de leitos pediátricos livres, dados específicos do público infantil, incidência de Síndrome Inflamatória Multissistêmica Pediátrica – SIM-P e outros indicadores e balizadores pertinentes à tomada de decisão, o município e/ou o Estado poderão suspender todas as aulas presenciais em âmbito municipal e/ou estadual.

### **2. PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA (PSE): ARTICULAÇÃO ENTRE INSTITUIÇÕES DE ENSINO E A ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE**

Durante a pandemia da COVID-19, a adoção de medidas de prevenção e controle é recomendada a todos, profissionais, pais/responsáveis e alunos das escolas, promovendo assim um ambiente escolar seguro que mitigue a transmissão da COVID-19. Para isso, é essencial que o planejamento de retorno às atividades educacionais seja realizado de forma articulada com a Atenção Primária à Saúde (APS), considerando esta a ordenadora do cuidado, responsável pela vigilância nos territórios e articuladora das ações de promoção da saúde. Reforça-se a importância da APS para a retaguarda assistencial e rastreamento de casos e contatos suspeitos e positivos de síndrome gripal na comunidade escolar, nas ações de imunização, na realização da testagem dos escolares e nas ações de educação em saúde junto à população e comunidade escolar.

No que diz respeito à integração das ações de saúde e ações educacionais no ambiente escolar, temos o Programa Saúde na Escola (PSE), voltado para estudantes da educação pública básica que tem como objetivo a promoção da saúde e prevenção de agravos. O PSE integra uma política nacional de promoção de saúde que se articula com o atributo de orientação comunitária da Atenção Primária à Saúde (APS), ampliando as potencialidades da produção social da saúde, segundo uma lógica territorial integradora. Essa articulação, que é territorial/ intersetorial/comunitária, deve ser a base de sustentação das políticas e intervenções locais definidas segundo as necessidades, no compromisso de garantir segurança sanitária. A adesão dos municípios ao PSE é bienal e está condicionada à assinatura, pelos secretários municipais de Saúde e Educação, de Termo de Compromisso Municipal, onde são pactuadas escolas públicas municipais, estaduais e federais. As ações são planejadas, articuladas e executadas pelas equipes das escolas (educação) e equipes de APS do município.

Para efetivar as ações do programa no município, a gestão deve ser intersetorial entre Saúde e Educação, através de Grupo de Trabalho Intersectorial Municipal (GTI-M).

Para que as medidas sejam devidamente cumpridas é essencial que os pais e responsáveis sejam orientados e atualizados com estratégias frequentes de comunicação individual e coletiva, visando que a escolha pelo retorno seja o mais consciente possível. Dessa forma, os riscos devem ser apresentados de forma simples e objetiva.



CENTRAL CORONAVÍRUS: 3773-2576  
Denúncias: 153 (24h) | 3773-2234 (7h às 17h)

## Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 9

Sete Lagoas, 09 de julho de 2021

Número 2005

### 3. COVID-19 EM CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Embora o número de crianças adoecidas com a COVID-19 seja menor em comparação aos adultos, as crianças podem ser infectadas com o vírus que causa COVID-19. Conforme a Sociedade Brasileira de Pediatria "Crianças e adolescentes representam menos do que 1% da mortalidade e respondem por 2-3% do total das internações". Podem ficar sintomáticas e espalhar o vírus que causa COVID-19 para outras pessoas. As crianças, como os adultos, que têm COVID-19, mas não apresentam sintomas ("assintomáticos"), podem ainda transmitir o vírus a outras pessoas, inclusive para seus familiares.

A maioria das crianças e adolescentes com COVID-19 apresentam sintomas leves ou nenhum sintoma. No entanto, algumas crianças podem ficar gravemente doentes com COVID-19. Elas podem exigir hospitalização, cuidados intensivos ou um suporte ventilatório para ajudá-los a respirar. Em casos raros, as crianças podem evoluir com complicações específicas como a chamada Síndrome Inflamatória Multissistêmica Pediátrica (SIM-P), ou até mesmo para o óbito.

Assim como ocorre com adultos, é essencial destacar que alguns grupos de crianças e adolescentes possuem maior risco para o desenvolvimento das formas da COVID-19 grave. Sugere-se, portanto, que os alunos que apresentem condições de saúde subjacentes que ofereçam um maior risco para o desenvolvimento de formas graves da COVID-19 sejam avaliados e liberados pelos seus respectivos médicos assistentes para frequentar as atividades escolares presenciais. Nesse sentido, é importante os pais, responsáveis e cuidadores se manterem devidamente informados e orientados para tomarem as decisões relativas aos retornos de atividades presenciais de crianças e adolescentes.

### 4. COVID-19 E ESTRATÉGIAS GERAIS PARA PREVENIR E REDUZIR A TRANSMISSÃO NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO

O nível de transmissão da COVID-19 em Minas Gerais pode ser consultado através do do website Coronavírus da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais. Independentemente do nível de transmissão da comunidade, é fundamental que as instituições de ensino usem estratégias de prevenção combinadas. Existem cinco estratégias reconhecidamente eficazes pela literatura científica, que são centrais no enfrentamento da COVID-19 na comunidade e consequentemente nas escolas:

1. Uso universal e correto de máscaras cobrindo boca e nariz.
2. Distanciamento físico de no mínimo 1,5 metros entre pessoas.
3. Lavagem das mãos e etiqueta respiratória
4. Limpeza e manutenção frequente das instalações;
5. Rastreamento de contato em combinação com isolamento e quarentena

<sup>3</sup> SOCIEDADE BRASILEIRA DE PEDIATRIA. Nota Complementar: Retorno Seguro nas Escolas.26 de janeiro de 2021. Disponível em: [https://www.sbp.com.br/fileadmin/user\\_upload/22896d-NC\\_-\\_Retorno\\_Seguro\\_nas\\_Escolas.pdf](https://www.sbp.com.br/fileadmin/user_upload/22896d-NC_-_Retorno_Seguro_nas_Escolas.pdf) . Acesso em: 21/05/2021.

<sup>4</sup> Disponível no sítio eletrônico: <https://coronavirus.saude.mg.gov.br/painel>



## Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 9

Sete Lagoas, 09 de julho de 2021

Número 2005

A Secretaria de Estado de Minas Gerais incentiva a adoção das 5 medidas supramencionadas, em todas as Escolas de Minas Gerais; este protocolo foi construído apresentando ações que contemplam as cinco estratégias. Em virtude das disparidades locais e de infraestrutura, é essencial que as escolas que oferecem ensino presencial priorizem substancialmente as duas primeiras estratégias de prevenção:

1. O uso universal e correto de máscaras deve ser exigido, incentivado e divulgado.
2. O distanciamento físico deve ser maximizado o máximo possível.

Toda e qualquer atividade presencial, deve ser balizada por essas estratégias. É dever de toda comunidade escolar, inclusive de pais, responsáveis e cuidadores cobrar a aplicação de tais estratégias.

### **5. ORGANIZAÇÃO DOS ESPAÇOS E OBJETOS DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO**

Seguem abaixo as medidas que devem ser observadas antes e durante o retorno das atividades escolares presenciais sejam Instituições de Ensino privadas ou Públicas:

#### **5.1. EM TODOS OS ESPAÇOS DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO**

- Demarcar, com sinalização, a circulação interna, com fluxo determinado para a entrada e saída dos alunos respeitando o distanciamento de 1,5 metros entre as pessoas. Recomenda-se o escalonamento de horário de entrada e saída de turmas, evitando aglomerações que podem propiciar a transmissão da COVID-19
- o O escalonamento poderá ser realizado conforme quantitativo de alunos da escola e faixa etária. Recomenda-se que siga a lógica de grupos fixos, com poucos alunos distribuídos em horários pré-fixados.
- Deverá haver controle do fluxo de entrada, de 1 (uma) pessoa a cada 2,5 m<sup>2</sup> de área livre na portaria do local de entrada, assim como nos corredores do estabelecimento.
- Além do quantitativo estabelecido acima, o número de alunos e colaboradores dentro das salas não poderá ultrapassar a proporção de 2,5 m<sup>2</sup> por pessoa por área livre e 1/3 da capacidade máxima de alunos;
- Nas áreas de circulação interna deve-se sempre demarcar o chão com sinalização chamativa de distância igual ou maior à 1,5 metros. Essa distância deve ser mantida entre um aluno e outro, em filas, nas salas de aulas, bibliotecas, incluindo as filas e na utilização de sanitários. O mesmo é aplicado aos colaboradores.
- Deverá ser disponibilizado obrigatoriamente álcool em gel a 70% para higienização das mãos, na entrada da instituição, corredores, salas de aula, sanitários, bibliotecas, refeitórios, cantinas e secretaria. Deve-se atentar para altura dos dispensadores contemplando indivíduos das diversas faixas etárias da Instituição do Ensino, bem como aqueles indivíduos portadores de deficiência (PCDs);
- É contraindicado a utilização de álcool com essências, odorizador, perfumados ou equivalentes tendo em vista que podem favorecer acidentes relacionados a intoxicação de crianças especialmente em idade pré-escolar e escolar.
- Deverá haver campanha de comunicação interna, com cartazes e afins, contemplando comunicação verbal e não verbal, com as diretrizes de utilização obrigatória de máscaras, higienização das mãos com álcool gel, lavagem com água e sabão e distanciamento de 1,5 metros entre as pessoas;
- Indicar a distância de três degraus entre os usuários nas escadas, em caso de permanência de alunos ou colaboradores nas mesmas, no caso de formação de filas;



## Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 9

Sete Lagoas, 09 de julho de 2021

Número 2005

- No caso de utilização dos elevadores garantir o número adequado de pessoas ocupantes garantindo a distância de 1,5 m entre usuários.
- Realizar a higienização frequente de todos os objetos que tenham contato com os alunos e colaboradores, conforme recomendações do fabricante. Priorizar a limpeza de tais maçanetas, torneiras, corrimãos, mesas, cadeiras, teclados, computadores, botões de elevadores, telefones e todas as superfícies de alta frequência de toque. A limpeza deverá ser constantemente, realizada com álcool a 70% ou outros produtos recomendados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;
- Evitar utilizar ar-condicionado, se possível, garantindo o ambiente com ventilação adequada, sempre que possível, deixando portas e janelas abertas. Caso o ar-condicionado seja a única opção de ventilação, instalar e manter filtros e dutos limpos, além de realizar a manutenção e limpeza semanal do sistema de ar-condicionado por meio de PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle).
- Permitir apenas a entrada de alunos que estiverem utilizando máscaras de forma correta (cobrindo a boca e o nariz);
  - o Essa regra não se aplica a crianças com idade inferior a 2 anos, ou às pessoas que podem apresentar dificuldade em remover a máscara caso necessário, devido a possibilidade de sufocamento.
- Realizar a limpeza local (piso, balcão e outras superfícies) com desinfetantes a base de cloro para piso e álcool a 70% para as demais superfícies;
- Estabelecer barreiras físicas em lugares onde não seja possível manter distância mínima de segurança (recepção, por exemplo).

### 5.2. SALAS DE AULAS

- Realizar limpeza e desinfecção de todas as salas após o término de cada turno de aula;
- Os alunos deverão ter lugares fixos para assistirem às aulas e as carteiras a serem utilizadas pelos alunos ou locais de acomodação deverão ter o distanciamento de pelo menos 1,5 metros entre si. Recomenda-se a criação de um “mapa de lugares” ou “mapa de carteiras”;
- Preferencialmente, os alunos não devem mudar de sala de aula durante o dia. É o professor que deverá se deslocar até a sala de aula. A exceção do uso de salas de aula como química e biologia, ou em que a turma é dividida devido a diferentes disciplinas eletivas. Nas mudanças necessárias, os alunos devem lavar as mãos e as salas devem ser higienizadas antes de cada troca de turma;
- Suspender o uso de armário compartilhado, caso existam;
- Deve-se orientar todas as mesas, cadeiras na mesma direção (em vez de ficar de frente um para o outro).

### 5.3. BIBLIOTECAS, BRINQUEDOTECAS E OBJETOS DE USO COLETIVO

- Utilizar apenas os brinquedos da escola, devendo ser esclarecido aos pais a importância de não enviarem brinquedos de casa para a escola.
- Quando existentes, os brinquedos da escola devem ser lavados com água e sabão ou friccionar álcool 70%, antes e após o uso. Os brinquedos deverão ser, preferencialmente, de material lavável e atóxico (plástico, borracha, acrílico, metal).



CENTRAL CORONAVÍRUS: 3773-2576  
Denúncias: 153 (24h) | 3773-2234 (7h às 17h)

## Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 9

Sete Lagoas, 09 de julho de 2021

Número 2005

Objetos de madeira deverão ser recobertos, ou não utilizados. Brinquedos de tecido não devem ser utilizados, assim como aqueles que não podem ser higienizados;

- Eliminar ou restringir o uso de itens de uso coletivo como computador, canetas, tablets, equipamentos eletrônicos, fones de ouvido, etc. Caso sejam utilizados, devem ser higienizados entre cada utilização com álcool isopropílico;

### 5.4. FRALDÁRIO E BERÇÁRIOS

No caso das creches e da educação infantil:

- Durante os horários de descanso das crianças, os berços e colchonetes deverão ser mantidos afastados, obedecendo ao distanciamento de 1.5 metros;
- Deve-se higienizar e desinfetar a superfície de trocadores de fraldas após cada utilização, bem como realizar o descarte correto das fraldas e outros materiais usados.

### 5.5. SANITÁRIOS

- Os sanitários devem ser providos de condições para higiene das mãos com lavatórios/pias com água disponível, dispensador de sabonete líquido, porta papel toalha (não permitir o uso de toalhas de tecido), lixeira provida de saco plástico descartável com tampa acionada por pedal;
- Deve-se controlar o fluxo de acesso aos sanitários, de modo a respeitar a capacidade de ocupação do sanitário e o distanciamento de 1,5m entre as pessoas, evitando aglomerações;
- Deve-se auxiliar os alunos que não conseguem higienizar suas mãos;
- Intensificar a higienização dos sanitários existentes, sendo que o funcionário deverá utilizar os equipamentos de proteção apropriados (preferencialmente máscaras N95 ou equivalente, luva de borracha, avental, calça comprida, sapato fechado);
- Realizar a limpeza e desinfecção das luvas utilizadas com água e sabão seguido de fricção com álcool em gel a 70% por 20 segundos, reforçando o correto uso das mesmas (não tocar com as mãos enluvadas em maçanetas, telefones, botões de elevadores, etc.);
- Disponibilização de cartazes com linguagem visual e não verbal com orientações sobre higienização das mãos e uso de máscaras.

### 5.6. REFEITÓRIOS E CANTINAS

- Realizar as refeições preferencialmente em ambientes abertos (como pátios e quadras) em vez de utilizar o refeitório, ou quando não possível, escalonar o uso do refeitório.
- Caso seja utilizado o refeitório, este deve ser devidamente higienizado entre cada troca de turma, mantendo o distanciamento mínimo de 1,5 m entre os estudantes.
- Recomenda-se que os estudantes tragam os lanches de casa. Caso a refeição seja adquirida ou fornecida na instituição de ensino, deverá ser seguido o padrão "Take away" ("retirar e consumir outro local"), evitando o uso do espaço da cantina/refeitório. Se a utilização de refeitórios for necessária, alunos e colaboradores deverão seguir as seguintes orientações:
- Higienizar o espaço quando do início das atividades, e após cada uso.



CENTRAL CORONAVÍRUS: 3773-2576  
Denúncias: 153 (24h) | 3773-2234 (7h às 17h)

## Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 9

Sete Lagoas, 09 de julho de 2021

Número 2005

- Ampliar o período de funcionamento desses serviços e distribuir os usuários em horários escalonados de refeição distintos para evitar aglomerações.
- Limitar o tempo de permanência no local, sendo exclusivo para alimentação, proibir o uso de celulares no refeitório.
- Os espaços deverão ser utilizados com no máximo 1/3 (um terço) da sua capacidade por vez, e deve-se utilizar escalonamento por horário do ambiente.
- Será disponibilizado dispensadores com álcool em gel 70% em locais estratégicos, com, para uso dos alunos e colaboradores durante a permanência na área de alimentação.
- A higienização de mesas e cadeiras deverá acontecer a cada troca de grupos.
- Se possível, oferecer refeições embaladas em descartáveis ou separadas individualmente, para consumo na própria sala de aula, evitando deslocamentos e permanência no refeitório
- Fica proibido o serviço de self service, durante todo período de duração da pandemia;
  
- O serviço de buffet e o manuseio da refeição será feito por um funcionário, utilizando os equipamentos de proteção individual (EPI) necessários (gorro ou touca e máscara).
- Deve-se eliminar galheteiros, saleiros, açucareiros, ou qualquer outro alimento/tempero que seja acondicionado dessa forma, provendo sachês para uso individual;
- Deve-se disponibilizar álcool em gel na área de atendimento;
- O distanciamento mínimo também deve ser respeitado durante as refeições, para isso recomenda-se a marcação fixa nas mesas/cadeiras que podem ser utilizadas, e recomenda-se a retirada de cadeiras, bancos e mesas sobressalentes respeitando a demarcação mínima de 1,5 de espaçamento entre usuários.
- Recomenda-se o uso de barreira de acrílico nos caixas, balcão de atendimento e mesas/carrinhos de buffet;
- Deve-se reforçar com os trabalhadores das cantinas/refeitórios as medidas de higiene e limpeza na área de produção e manuseio dos alimentos de acordo com a legislação em vigor (RDC ANVISA 216/04)
- Fornecedores, entregadores e pessoas externas devem somente adentrar no local em horários nos quais não há atendimento de público interno.

### 5.7. BEBEDOUROS DE ÁGUA

- Os dispensadores de água que exigem aproximação da boca para ingestão, devem ser lacrados em todos os bebedouros, permitindo-se o funcionamento apenas do dispensador de água para copos. Deve-se orientar para cada aluno e colaborador que tenha seu próprio copo/garrafa para utilizar o bebedouro. A escola deverá fornecer copos descartáveis aos alunos e colaboradores que porventura não tiverem/portarem o recipiente de uso individual. Próximo aos bebedouros deve-se demarcar a distância de 1,5 m.

## 6. ORIENTAÇÕES PARA ATIVIDADES PRESENCIAIS NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DE MINAS GERAIS

- Deve-se priorizar o atendimento ao público por canais digitais (telefone, aplicativo online, e outras tecnologias da informação e comunicação TICs). Para o atendimento presencial, respeitar o distanciamento recomendado no atendimento ao público. Para





CENTRAL CORONAVÍRUS: 3773-2576  
Denúncias: 153 (24h) | 3773-2234 (7h às 17h)

## Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 9

Sete Lagoas, 09 de julho de 2021

Número 2005

qualquer atendimento presencial é obrigatório o agendamento prévio.

- Atividades administrativas, quando possível devem ser preferencialmente realizadas de modo remoto;

### 7. ORIENTAÇÕES PARA A COMUNIDADE ESCOLAR

São considerados parte da comunidade escolar: Alunos, Pais, Responsáveis, Cuidadores, Professores, Administrativos da Instituição de Ensino, Gestor escolar, profissionais de apoio, limpeza e infraestrutura, cantineiras(os), entre outros. O esforço para manutenção das aulas presenciais deve ser um esforço conjunto de toda comunidade, pois somente assim todos continuarão protegidos. A seguir são elencadas diretrizes gerais para toda comunidade escolar e em seguida orientações específicas para grupos e atores da comunidade:

#### 7.1. ORIENTAÇÕES GERAIS PARA TODOS DA COMUNIDADE ESCOLAR

- Caso apresente sintomas, o aluno ou colaborador deverá ficar em casa.
- Pais, responsáveis e cuidadores devem evitar frequentar a escola se possível, para garantir a participação ativa dos responsáveis sugere-se que reuniões sejam realizadas por meio remoto ou via telefone.
- Ao tossir ou espirrar, deve-se cobrir o nariz e boca com lenços descartáveis e evitar tocar os olhos, nariz e boca, se não for possível, cobrir a boca e o nariz com o antebraço, evitando levar as mãos ao rosto;
- Deve-se trocar de máscara caso esteja suja ou úmida e intervalos regulares de 2 a 3 horas;
- O uso de máscara deverá ser obrigatório durante toda a permanência na Instituição de Ensino;
- Sugere-se manter os cabelos presos e não evitar o uso bijuterias, joias, anéis, relógios e outros adereços, para assegurar a correta higienização das mãos;
- Guardar a distância de 1,5 metro de outras pessoas.
- Higienizar frequentemente com água e sabão as mãos e em sua falta ou impossibilidade deve-se utilizar álcool em gel 70%.
- o Crianças devem ser orientadas a não usar abusivamente álcool devido ao risco de desenvolvimento de alergias e dermatites.
- Não cumprimentar as pessoas, sejam colegas colaboradores ou alunos, com apertos de mãos, abraços, beijos ou outro tipo de contato físico;

5 Grupos de risco: Idade igual ou superior a 60 anos; Cardiopatias graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica); Pneumopatias graves ou descompensados (asma moderada/grave, DPOC); Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5); Diabetes mellitus, conforme juízo clínico; Doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica; Gestação e Puerpério; Pessoas com deficiências e cognitivas físicas; Estados de imunocomprometimento, devido ao uso de medicamentos ou doenças, incluindo os portadores de HIV/Aids e neoplasias; Doenças neurológicas.



## Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 9

Sete Lagoas, 09 de julho de 2021

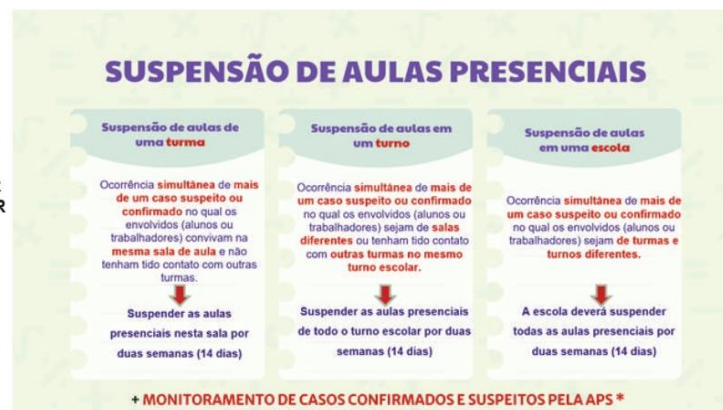
Número 2005

### 7.2. ORIENTAÇÕES ESPECÍFICAS PARA GESTORES ESCOLARES

O gestor deverá ser a referência, e o principal multiplicador das recomendações. Cabe ainda ao gestor realizar as articulações necessárias para o cumprimento das medidas de prevenção e controle. Deve implementar políticas e medidas de afastamento dos funcionários que não sejam punitivas, como afastamentos laborais, regime de teletrabalho entre outros, para permitir que profissionais do grupo de risco e profissionais que apresentem sintomas de infecção respiratória permaneçam em casa. São indicações a serem cumpridas por gestores das unidades educacionais:

- Responsabilizando-se por criar o Plano Individual da Instituição de Ensino juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde e seus técnicos, articulada com a Secretaria Municipal de Educação e Atenção Primária.
- Flexibilizar o uso obrigatório de uniforme pelos estudantes, garantindo a higienização dos uniformes e roupas utilizadas em ambiente escolar;
- Deve-se orientar a não realização de reuniões presenciais, priorizando reuniões à distância (videoconferência).
- Flexibilizar o trabalho de pessoas do grupo de risco, as quais devem permanecer em casa não sendo recomendadas atividades presenciais, especialmente se não vacinadas;
- Os gestores educacionais devem prover os meios de comunicação e fornecimento de conteúdos e informações para que as diretrizes atinjam aos colaboradores, pais, responsáveis, cuidadores e os próprios alunos em linguagem adequada para o público-alvo.
- Deve-se limitar ao máximo o acesso de visitantes aos prédios da escola.
- Determinar profissionais para a supervisão dos ambientes compartilhados, evitando aglomerações e garantindo a disponibilidade de álcool em gel a 70% e a sua utilização adequada;
- Instituir como obrigatório o uso de máscaras adequadas, cobrindo nariz e boca na sua unidade educacional.
- Fornecer máscaras adequadas, conforme especificações da ANVISA e do Ministério da Saúde, para proteção de trabalhadores para estudantes que não estejam utilizando máscaras.
- Garantir o correto encaminhamento de casos suspeitos ou contatos próximos para os serviços de referência municipais, ou orientar sobre a possibilidade de consulta médica e/ou psicológica online pelo aplicativo Saúde Digital MG – COVID-19, caso necessário;
- Estabelecer a suspensão de aulas de uma turma, turno ou da escola conforme recomendações descritas na figura 1, abaixo:

Figura 1  
SITUAÇÕES EM QUE  
O GESTOR ESCOLAR  
DEVERÁ SUSPENDER  
AS AULAS DE UMA  
TURMA, TURNO OU  
DE UMA ESCOLA



\*APS – Atenção Primária à Saúde.



CENTRAL CORONAVÍRUS: 3773-2576  
Denúncias: 153 (24h) | 3773-2234 (7h às 17h)

## Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 9

Sete Lagoas, 09 de julho de 2021

Número 2005

### 7.3. ORIENTAÇÕES ESPECÍFICA PARA COLABORADORES

- Utilizar máscaras e os demais equipamentos de proteção individual disponibilizados pela instituição, da forma correta, sendo obrigatória a utilização de máscara durante toda a jornada presencial;
- Se apresentar sinais ou sintomas de resfriado ou gripe até 10 dias antes do retorno das aulas presenciais, afastar-se imediatamente das atividades presenciais pelo período mínimo de 10 dias, ou mais, no caso persistência dos sinais/sintomas, até a completa melhora. Nesta situação o colaborador deverá comunicar ao responsável pela instituição.
- Caso apresente febre e/ou sintomas respiratórios, tosse, congestão nasal, dificuldade para respirar, falta de ar, dor de garganta, dores no corpo, dor de cabeça, quando na realização da atividade presencial, deverá comunicar imediatamente a coordenação do prédio onde estiver trabalhando e procurar atendimento médico;
- Caso tenha tido contato próximo com caso provável ou confirmado para Covid-19 nos últimos 14 dias, deverá ficar afastado e comunicar ao responsável pela instituição;
- Manter distância mínima de pelo menos 1,5 metros, entre os outros colaboradores e os alunos;
- Orientar quando necessário crianças e adolescentes sobre boas práticas de prevenção e sobre os riscos da transmissão da COVID-19;
- No caso das creches, onde os profissionais da educação têm contato próximo com as crianças, pois precisam atendê-las durante as brincadeiras, na interação com demais colegas, no banho, ou mesmo na higiene pessoal, todas as orientações apresentadas para as escolas devem ser dobradas. O uso rotineiro de máscara deve ser feito apenas pelos profissionais, não sendo recomendado em crianças menores de dois anos. Nestes casos, a higienização das mãos dos profissionais e das crianças, bem como a higienização dos brinquedos e dos espaços comuns devem ser feitas com maior rigor e frequência sempre após cada atividade e, minimamente, a cada duas horas.

### 7.4. ORIENTAÇÕES PARA PAIS, RESPONSÁVEIS, CUIDADORES E ALUNOS

Os pais, responsáveis ou cuidadores e alunos devem ter a opção de escolher, quando disponível, entre o modo de aprendizagem presencial, virtual ou híbrido de suas crianças, respeitando as opções disponíveis nas escolas de sua localidade e de acordo com sua realidade socioeconômica. Esta escolha deve-se basear nos benefícios do modo de aprendizagem escolhido e devem ser comparados aos riscos da COVID-19 para o aluno e sua família.

Para esta tomada de decisão, é importante salientar que se uma família inclui alguém que corre maior risco de doença grave, seja o aluno ou algum outro membro da família, todos os membros da família devem agir como se eles próprios estivessem em maior risco e conforme as possibilidades da família decidir sobre modalidades de ensino e retorno às atividades presenciais.

A tabela 1 constitui um instrumento para tomada de decisão dos pais, responsáveis, cuidadores e alunos para avaliar o retorno das atividades presenciais em Instituições de Ensino. Trata-se de um check list para considerar a retomada das atividades presenciais de suas crianças.



## Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 9

Sete Lagoas, 09 de julho de 2021

Número 2005

Caso o respondente marque a maioria dos itens como “Sim”, pode considerar as atividades presenciais de seu filho. No entanto, caso o respondente tenha questões em que foi selecionado a opção “Não” ou “Não tenho certeza” para qualquer item, é importante que pais, responsáveis e cuidadores procurem os gestores das escolas e procure participar das ações de prevenção e construção das medidas do Plano Individual da Instituição de Ensino para tentar resolver questões ou preocupações potenciais, devendo a partir disso avaliar o retorno da criança e adolescentes nas atividades presenciais.

Figura 2  
QUADRO PARA  
TOMADA DE  
DECISÃO DE  
RETORNO DE AULAS  
PRESENCIAIS  
COMPARTILHADA  
PARA PAIS,  
RESPONSÁVEIS E  
CUIDADORES

TOMADA DE DECISÃO COMPARTILHADA	SIM	NÃO	NÃO TENHO CERTEZA
Estou ciente dos Plano Individual da Instituição de Ensino (da Escola) para atividades presenciais durante a pandemia COVID-19.			
Acredito que a escola tenha os recursos necessários para implementar seu plano com eficácia (por exemplo, pessoal, suprimentos, treinamento).			
Eu me sinto confortável com o plano da escola se um aluno ou membro da equipe apresentar sintomas ou for positivo para o vírus que causa COVID-19.			
Meu filho sabe como usar uma máscara adequadamente e entende a importância de fazer isso.			
Meu filho pode seguir as instruções e ficar a pelo menos 1,5m de distância das outras pessoas na sala de aula, enquanto espera pelo ônibus escolar e em outros ambientes.			

Fonte (adaptado): CDC, 2021

Pais e responsáveis devem estar informados e atentos aos sinais e sintomas da COVID-19, sobretudo para que em situações de manifestações clínicas sugestivas da doença sejam cumpridas as orientações de isolamento e busca de atendimento médico.

### ATENÇÃO

Crianças com coriza, tosse, obstrução nasal, febre, diarreia, cansaço  
**NÃO** devem comparecer a escola até **LIBERAÇÃO MÉDICA**.

A seguir, segue recomendações específicas a serem seguidas por pais, responsáveis e cuidadores:

- É necessário a monitorização da saúde do seu filho, assim como a realizar a higienização frequente dos materiais levados para a escola e aqueles que retornam da escola;
- Ensine etiqueta respiratória, boas práticas de uso de máscaras e a higienização das vias respiratória às crianças e adolescentes, bem como explique a necessidade de evitar tocar os olhos, nariz ou boca após tossir ou espirrar ou após contato com superfícies ou com outras pessoas
- Incentive a lavagem de mãos em ambiente escolar e em casa explicando a importância da higienização correta das mãos quando isso ocorrer;
- Oriente as crianças e adolescente a não cumprimentar pessoas fora do seu convívio domiciliar com aproximação física (como beijos, abraços, apertos de mão ou qualquer outro tipo de toque);
- O aluno deverá ser afastado das atividades presenciais, mesmo estando assintomático, caso seja contato próximo de caso suspeito ou confirmado.
- Os uniformes e as peças escolares das crianças devem ser lavados diariamente após a jornada escolar. O uso de roupa não escolar será admitido caso não seja possível a higienização dos uniformes;
- Assegure que a máscara esteja em condições de uso (limpas, secas e sem rasgos), deve-se ainda ter tamanho adequado ao rosto da criança e adolescente cobrindo



CENTRAL CORONAVÍRUS: 3773-2576  
Denúncias: 153 (24h) | 3773-2234 (7h às 17h)

## Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 9

Sete Lagoas, 09 de julho de 2021

Número 2005

completamente nariz e boca;

- Ensine a adequada higienização da mão com água e sabonete ou com preparação alcoólica a 70% (cubra todas as superfícies de suas mãos e esfregue-as juntas até que se sintam secas), antes da colocação da máscara;
- Higienize as mãos com água e sabão, por pelo menos 20 segundos (entre os dedos, no dorso e na parte interna das mãos), especialmente após ida ao banheiro, antes de entrar na sala de aula, antes de comer e depois de assoar o nariz, tossir ou espirrar; secar as mãos com toalhas de papel;
- Não enviar brinquedos às escolas.

### 8. ORIENTAÇÕES PARA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Os alunos da educação especial devem ser avaliados de forma individualizada quanto ao retorno ou não das atividades presenciais a partir de uma análise conjunta entre os pais, responsáveis, cuidadores profissionais de saúde e profissionais de educação, considerando os fatores biológicos individuais, as condições psicológicas e emocionais e o contexto social e ambiental em que o aluno esteja inserido.

A presença de uma deficiência em um aluno por si só não significa que ele apresente maior vulnerabilidade ao agravamento pela infecção de SARS-CoV-2 ou maior risco de seu contágio pelo vírus causador da COVID-19. Porém, entre as pessoas com deficiência há as que têm maior fragilidade, por apresentarem problemas de saúde preexistentes (comorbidades), considerados como de maior risco para o agravamento da COVID-19.

O distanciamento social de alunos com deficiência que dependem de maior auxílio para o desenvolvimento de cuidados pessoais e das atividades escolares são difíceis de realizar, portanto as medidas de higienização devem ser reforçadas:

- **Para os estudantes com deficiência visual** é necessário orientá-los que, ao pedir ajuda de terceiros, apoiem-se nos ombros das pessoas, evitando o contato com as mãos e cotovelos de outras pessoas (lembrando que a orientação ao tossir é para tossir ou espirrar no meio do braço).
- **Os estudantes que possuem alguma deficiência física ou estudantes com deficiência intelectual** podem precisar de um auxílio maior dos profissionais da educação para que as barreiras de proteção sejam alcançadas.
- **Para aqueles que utilizam cadeiras de rodas, próteses, órteses e outros dispositivos de mobilidade** será necessária a realização da limpeza com água e sabão ou álcool 70% de objetos que o estudante toca com mais frequência, incluindo o aro de impulsão de cadeira de rodas, o joystick, as órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção como: bengalas, muletas e andadores.
- **Estudantes que possuam deficiência intelectual e Transtorno do Espectro Autismo (TEA):** o professor deverá orientá-lo quanto aos cuidados de higiene pessoal e lavagem correta das mãos. Caso ele necessite de auxílio para realizar qualquer dessas etapas, o professor deverá ajudá-lo. Pessoas com TEA que tolerem o uso de máscara deverão utilizá-las.

De forma adicional, devem ser seguidas as orientações do Ministério da Saúde contidas no documento "Orientações para reabertura das escolas da educação básica de ensino no contexto da pandemia da COVID-19".



CENTRAL CORONAVÍRUS: 3773-2576  
Denúncias: 153 (24h) | 3773-2234 (7h às 17h)

## Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 9

Sete Lagoas, 09 de julho de 2021

Número 2005

### 9. ORIENTAÇÕES SOBRE TRANSPORTE ESCOLAR

O município deverá planejar a oferta de transporte público de maneira a atender as necessidades de distanciamento social para evitar o contágio durante o deslocamento casa-escola-casa. O transporte escolar deve ser organizado de forma que os veículos circulem com um terço (1/3) da sua capacidade de ocupação. Ou seja, que os alunos sejam colocados de forma que mantenham o distanciamento entre os passageiros. Caso seja instalada barreira acrílica entre as fileiras de passageiros, o transporte pode circular com metade da sua capacidade. Medidas adicionais obrigatórias:

- Uso obrigatório de máscara durante o trajeto pelo motorista e pelos alunos;
- Realizar obrigatoriamente a desinfecção interna do veículo após cada viagem;
- Disponibilizar álcool em gel 70% nos veículos do transporte escolar para que os estudantes possam higienizar as mãos principalmente na entrada;
- Sempre que possível, promover a ventilação natural e abundante, por meio da abertura das janelas, observando a segurança dos estudantes;
- Os veículos com sistema de ar-condicionado devem ter sua manutenção rigorosamente executada, bem como todos os prazos e procedimentos de operação e higienização definidos pelos fabricantes dos equipamentos;
- Estabelecer um cronograma para o transporte dos estudantes para evitar aglomerações na entrada da escola, deixando-o disponibilizado na recepção do estabelecimento em local visível;
- Os motoristas com sintomas de covid-19 ou que sejam contatos de casos suspeitos ou confirmados, não poderão operar os veículos em hipótese alguma, devendo avisar aos gestores escolares e aos pais/responsáveis dos alunos que tiveram contato.

### 10. PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA (PSE) NO CONTEXTO DA PANDEMIA DE COVID-19

A proposta de coordenação das ações de promoção à saúde e prevenção a COVID-19 no âmbito escolar por meio dos Grupos de Trabalho Intersetoriais Municipais (GTI-M's) do Programa Saúde na Escola (PSE) é centrada na gestão compartilhada. Planejamento, execução e monitoramento das ações devem ser desenvolvidos coletivamente, de forma a atender às necessidades e às demandas locais.

Os GTI-M's devem ser compostos, obrigatório e minimamente, por representantes das secretarias de Saúde e de Educação e, facultativamente, por parceiros locais representantes de políticas e movimentos sociais.

Dessa forma recomenda-se que o GTI municipal (GTI-M) seja composto por gestores das secretarias de Saúde e de Educação, representantes das equipes de Atenção Primária à Saúde, das equipes da Vigilância em Saúde e representantes dos educadores que atuarão no PSE, representantes das escolas públicas federais, estaduais e municipais da rede básica de ensino, dos educandos e das pessoas da comunidade escolar local.

Para os municípios não aderidos ao PSE, que não possuem GTI-M instituído, deverá ser formada uma Comissão Interna de Saúde, nos moldes do GTI-M, constituída por representantes da Saúde, representantes das equipes de Atenção Primária à Saúde, das



## Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 9

Sete Lagoas, 09 de julho de 2021

Número 2005

equipes da Vigilância em Saúde e representantes da educação do município, assim como representantes das escolas, dos educandos e das pessoas da comunidade escolar local.

Considerando as ações de enfrentamento à pandemia de COVID-19 no âmbito escolar, tendo por base o Caderno do Gestor do PSE, orienta-se que o GTI-M ou a Comissão Interna de Saúde e Educação tenha dentro de suas responsabilidades:

- Apoiar no planejamento, na execução, no monitoramento, na avaliação e na gestão dos recursos financeiros;
- Articular a inclusão dos temas relevantes para a saúde da comunidade escolar, assim como o tema Coronavírus (COVID-19) e distanciamento social nos projetos político-pedagógicos das escolas;
- Planejar as ações de promoção da saúde e prevenção à COVID-19 no âmbito escolar, considerando as áreas de vulnerabilidade social, os territórios de abrangência das equipes de APS e os critérios indicados pelo governo federal;
- Participar do planejamento integrado de educação permanente e formação continuada dos profissionais da saúde e da educação e viabilizar sua execução;
- Possibilitar a integração e planejamento conjunto entre as equipes das escolas e as equipes de APS;
- Apoiar a definição de fluxo entre escolas e Unidades de Atenção Primária; e para a retaguarda assistencial e rastreamento de casos e contatos suspeitos e positivos de síndrome gripal na comunidade escolar.

### ATENÇÃO

O ponto de acionamento da rede de saúde para os casos suspeitos de síndrome gripal na comunidade escolar deve ser a equipe de APS de referência da escola.

Com objetivo de contribuir para o êxito das ações intersetoriais, foi elaborada a NOTA INFORMATIVA SES/SUBPAS-SAPS-DPS 1990/2021, de 12 de maio de 2021, a qual trata da instituição/atualização do Grupo de Trabalho Intersetorial Municipal (GTI-M), do Programa Saúde na Escola (PSE), em Minas Gerais, com vistas ao fortalecimento das ações do PSE no âmbito da APS, no que tange ao grupo gestor das ações no município. Em linhas gerais, o documento aborda a responsabilidade de instituição do GTI-M, a responsabilidade de coordenação do GTI-M, a composição do GTI-M, a elaboração do cronograma de trabalho e do planejamento das ações; além da inclusão de escolas indígenas nos processos de promoção da saúde no âmbito escolar.

### 11. IDENTIFICAÇÃO DE CASOS SUSPEITOS, SURTOS E SUSPENSÃO DAS AULAS

No caso de Identificação de caso suspeito no ambiente escolar, o gestor apoiado pelos colaboradores deve:

- Deve ser estabelecida uma interlocução com os pontos de atenção à saúde para encaminhar os alunos e funcionários com sintomas de COVID-19. De forma adicional, deve-se:
- Ao identificar um estudante com sinais e sintomas de síndrome gripal, tanto na entrada da escola como durante o período em que estiver em sala de aula, a escola deve acionar os pais e responsáveis, orientando que esse estudante deve comparecer a uma Unidade Básica de Saúde (UBS) ou outro serviço de saúde;



## Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 9

Sete Lagoas, 09 de julho de 2021

Número 2005

- Não permitir a permanência de pessoas sintomáticas respiratórias na instituição de ensino. O aluno deve aguardar, até a chegada dos pais ou responsáveis, em sala isolada, ventilada naturalmente e segura, de máscara.
- As autoridades locais de saúde devem ser notificadas imediatamente, e a equipe da APS de referência da escola deve ser comunicada. Em situação de caso confirmado, os profissionais e a comunidade escolar devem ser informados, e as atividades escolares devem ser reavaliadas;
- Se detectado um caso suspeito ou confirmado, todos os contatos próximos devem ser afastados durante o prazo de 14 dias.

### ATENÇÃO

**Contato próximo** é definido como qualquer indivíduo que esteja a menos de 1,5 metros de uma pessoa infectada por pelo menos 15 minutos, a partir de 2 dias antes do início da doença (ou, para pacientes assintomáticos, 2 dias antes da coleta positiva da amostra) até 10 dias após a data de início dos sintomas do caso confirmado). O ponto de acionamento da rede de saúde para os casos suspeitos de síndrome gripal na comunidade escolar deve ser a equipe de APS de referência da escola.

O rastreamento por sintomas, com indicação de isolamento em pessoas com suspeita ou confirmação de infecção por COVID-19 e todos os contatos próximos de casos suspeitos ou confirmados, é a estratégia indicada neste documento. O uso de triagem rotineira com exames ou questionário sintomático dos alunos, professores e todos os funcionários não é atualmente utilizada nas escolas, entretanto está sendo elaborado pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais um documento técnico que trata especificamente das orientações para a realização de testagem de escolares.

## 12. CONTROLE DE VERSÕES

VERSÃO	DATA
<b>Versão 1.0</b>	<b>29/09/2020</b>
<b>Versão 2.0</b>	<b>23/02/2021</b>
<b>Versão 2.1</b> <small>(Inclusão de regras relativas à onda Roxa)</small>	<b>09/03/2021</b>
<b>Versão 2.2</b>	<b>10/06/2021</b>
<b>Versão 2.3</b>	<b>02/07/2021</b>





CENTRAL CORONAVÍRUS: 3773-2576  
Denúncias: 153 (24h) | 3773-2234 (7h às 17h)

## Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 9

Sete Lagoas, 09 de julho de 2021

Número 2005

### ANEXO III

Modelo do Termo de Responsabilidade Sanitária

Disponibilizado em: [https://www.setelagoas.mg.gov.br/abrir\\_arquivo.aspx?cdLocal=2&arquivo={EA4CAAC3-5B0D-48D8-C75E-231AD86B6B4E}.pdf](https://www.setelagoas.mg.gov.br/abrir_arquivo.aspx?cdLocal=2&arquivo={EA4CAAC3-5B0D-48D8-C75E-231AD86B6B4E}.pdf)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS

### TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE SANITÁRIA

Razão Social: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Telefone: ( ) \_\_\_\_\_

Endereço completo: \_\_\_\_\_

Nome fantasia: \_\_\_\_\_

Tipo de estabelecimento: ( ) Privado ( ) Público ( ) Outros: \_\_\_\_\_

Nível Educacional Desenvolvido pelo Estabelecimento: (constar todos os CNAES utilizados pelo estabelecimento)

- ( ) 8511-2/00 Educação Infantil – Creche
- ( ) 8512-1/00 Educação Infantil - Pré-escola
- ( ) 8513-9/00 Ensino Fundamental
- ( ) 8520-1/00 Ensino Médio
- ( ) 8531-7/00 Educação Superior - Graduação
- ( ) 8532-5/00 Educação Superior - Graduação e Pós-graduação
- ( ) 8533-3/00 Educação Superior - Pós-graduação e Extensão
- ( ) 8541-4/00 Educação Profissional de Nível Técnico
- ( ) 8542-2/00 Educação Profissional de Nível Tecnológico
- ( ) Outros:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



CENTRAL CORONAVÍRUS: 3773-2576  
Denúncias: 153 (24h) | 3773-2234 (7h às 17h)

## Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 9

Sete Lagoas, 09 de julho de 2021

Número 2005

Atividade Principal da Empresa (CNAE principal): \_\_\_\_\_

Representante legal: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Eu, responsável legal acima qualificado, **DECLARO ESTAR CIENTE E ASSUMO** a responsabilidade de somente funcionar após adotar as medidas preventivas para o enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente da Pandemia da COVID-19, descritas no Decreto Municipal nº 6.583 de 09 de julho de 2021, do Protocolo Sanitário de retorno às atividades escolares presenciais, disponibilizado pelo Estado de Minas Gerais e adotado pelo Município, bem como as demais medidas constantes nos decretos municipais, legislações estaduais e federais vigentes, bem como dos Protocolos, comprometendo-me a adequar a Instituição às futuras alterações dos normativos.

Comprometo-me ainda, a exercer as atividades em conformidade com o CNPJ respectivo, construindo Plano Individual da Instituição de Ensino e observando o disposto neste, em conjunto com as normas acima referenciadas;

Declaro que li atentamente os referidos protocolos e normas, sendo, portanto, conhecedor de todo o seu teor, **sobretudo das responsabilidades assumidas por mim e pela instituição de ensino**, bem como das implicações descritas nos Decretos Municipais.

Declaro, ainda, estar ciente de que o descumprimento das medidas adotadas para prevenir a disseminação do coronavírus, poderá implicar nas sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis, além de notificação, abertura de processo administrativo sanitário, multa, interdição do estabelecimento e advertência, além de que a falsidade nas informações acima inseridas, também, implicará nas penalidades cíveis, administrativas e criminais cabíveis.

Sete Lagoas/MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal



CENTRAL CORONAVÍRUS: 3773-2576  
Denúncias: 153 (24h) | 3773-2234 (7h às 17h)

## Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 9

Sete Lagoas, 09 de julho de 2021

Número 2005

### ANEXO IV

Modelos Declaração voluntária de opção ou não pelo retorno da atividade presencial

Disponibilizados em: [https://www.setelagoas.mg.gov.br/abrir\\_arquivo.aspx?cdLocal=2&arquivo={B15BBCEE-EBAE-37D5-15A1-0D4CD55A5C47}.pdf](https://www.setelagoas.mg.gov.br/abrir_arquivo.aspx?cdLocal=2&arquivo={B15BBCEE-EBAE-37D5-15A1-0D4CD55A5C47}.pdf)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS

Nome completo do estudante: \_\_\_\_\_

Nome completo do responsável legal pelo estudante:

Unidade de ensino em que está matriculado: \_\_\_\_\_

Nível de Ensino/ Ano em que está matriculado: \_\_\_\_\_

*Informamos que este documento deverá impresso, assinado, datado e entregue na Unidade escolar de referência até o retorno das atividades conforme previsto no cronograma.*

### DECLARAÇÃO VOLUNTÁRIA DE OPÇÃO POR ATIVIDADE NÃO PRESENCIAL

Eu \_\_\_\_\_

CPF nº \_\_\_\_\_, identidade nº \_\_\_\_\_, responsável legal pelo estudante acima qualificado, venho, por meio deste termo venho comunicar que:

Declaro que recebi da escola todas as informações relativas ao retorno das atividades presenciais, bem como informações relativas aos riscos decorrentes desse retorno, incluindo o risco de contágio de COVID-19, Influenza, H1N1, entre outros;

Declaro que conheço os termos do Decreto Municipal nº 6.583 de 09 de julho de 2021, que “*Dispõe sobre o retorno gradual das atividades presenciais na Rede de Ensino de Sete Lagoas*”, bem como do Protocolo Sanitário de retorno às atividades escolares presenciais, disponibilizado pelo Estado de Minas Gerais e adotado pelo Município, contendo as normas, recomendações e diretrizes para o retorno gradual das atividades educacionais, além do Plano Individual da Instituição de Ensino;

Declaro que, após considerar os riscos decorrentes do retorno das atividades escolares presenciais, incluindo o risco de contágio da COVID-19, influenza, H1N1, entre outros, fiz a OPÇÃO VOLUNTÁRIA pela MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES REMOTAS (NÃO PRESENCIAIS) e isento a Escola e a Prefeitura Municipal de Sete Lagoas de qualquer responsabilidade por essa opção;



CENTRAL CORONAVÍRUS: 3773-2576  
Denúncias: 153 (24h) | 3773-2234 (7h às 17h)

## Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 9

Sete Lagoas, 09 de julho de 2021

Número 2005

Declaro ter ciência de que o estudante receberá atividades a serem executadas de modo remoto, em continuidade às atividades já em andamento, as quais devem ser cumpridas para se evitar prejuízos pedagógicos;

Declaro, por fim, que fui informado de que poderei mudar minha opção, a qualquer momento, devendo comunicar à escola dessa alteração com antecedência, bem como apresentar preenchido o termo específico para o retorno de atividade presencial, possibilitando a reorganização do atendimento educacional.

Sete Lagoas, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Assinatura do responsável \_\_\_\_\_



CENTRAL CORONAVÍRUS: 3773-2576  
Denúncias: 153 (24h) | 3773-2234 (7h às 17h)

# Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 9

Sete Lagoas, 09 de julho de 2021

Número 2005

Disponibilizado em: [https://www.setelagoas.mg.gov.br/abrir\\_arquivo.aspx?cdLocal=2&arquivo={2ABEBEEE-7E0A-DC42-D0B2-E08CA787BC5E}.pdf](https://www.setelagoas.mg.gov.br/abrir_arquivo.aspx?cdLocal=2&arquivo={2ABEBEEE-7E0A-DC42-D0B2-E08CA787BC5E}.pdf)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS

Nome completo do estudante: \_\_\_\_\_

Nome completo do responsável legal pelo estudante:

\_\_\_\_\_

Unidade de ensino em que está matriculado: \_\_\_\_\_

Nível de Ensino/ Ano em que está matriculado: \_\_\_\_\_

*Informamos que este documento deverá impresso, assinado, datado e entregue na Unidade escolar de referência até o retorno das atividades conforme previsto no cronograma.*

### DECLARAÇÃO VOLUNTÁRIA DE OPÇÃO AO RETORNO DE ATIVIDADE PRESENCIAL

Eu \_\_\_\_\_

CPF n° \_\_\_\_\_, identidade n° \_\_\_\_\_, responsável legal pelo estudante acima qualificado, venho, por meio deste termo comunicar que:

Declaro que recebi da escola todas as informações relativas ao retorno das atividades presenciais;

Declaro que estou ciente dos riscos decorrentes do retorno das atividades escolares presenciais, incluindo o risco de contágio da COVID-19, Influenza, H1N1, entre outros;

Declaro que conheço os termos do Decreto Municipal n° 6.583 de 09 de julho de 2021, que “Dispõe sobre o retorno gradual das atividades presenciais na Rede de Ensino de Sete Lagoas”, bem como do Protocolo Sanitário de retorno às atividades escolares presenciais, disponibilizado pelo Estado de Minas Gerais e adotado pelo Município, contendo as normas, recomendações e diretrizes para o retorno gradual das atividades educacionais, além do Plano Individual da Instituição de Ensino;

Declaro que estou ciente da implantação do modelo híbrido de retorno, para possibilitar a oportunidade a todos os interessados no modelo presencial, com o distanciamento entre os estudantes;

Declaro que estou ciente de que, não será permitida a permanência de pessoas sintomáticas respiratórias na instituição de ensino, sendo que caso o aluno apresente na escola sintomas



CENTRAL CORONAVÍRUS: 3773-2576  
Denúncias: 153 (24h) | 3773-2234 (7h às 17h)

## Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 9

Sete Lagoas, 09 de julho de 2021

Número 2005

relacionados ao COVID-19, este deverá aguardar, em sala isolada, até a chegada dos pais ou responsáveis, que serão imediatamente comunicados para buscá-lo;

Declaro, que após todas as informações acima prestadas, fiz a OPÇÃO VOLUNTÁRIA PELO RETORNO ÀS ATIVIDADES PRESENCIAIS e isento a Escola e a Prefeitura Municipal de Sete Lagoas de qualquer responsabilidade em caso de contágio do estudante por COVID-19 ou outro vírus durante o período de atividades escolares.

Por fim, assumo o compromisso de:

Seguir e orientar o estudante a adotar as medidas preventivas de contágio pela COVID-19 e outros vírus, conforme orientações do Decreto nº 6.583/2021, do Protocolo Sanitário de retorno às atividades escolares presenciais, do Estado de Minas Gerais e do Plano Individual da Instituição de Ensino, além daquelas encaminhadas pela Escola e me comprometo a não enviar o estudante caso este apresente, ou tenha apresentado nos últimos 14 (quatorze) dias, qualquer sintoma compatível com quadro gripal ou desconforto respiratório (tosse, coriza, falta de ar, etc.);

Comprometo-me ainda a comunicar à escola caso o estudante ou qualquer pessoa da minha família tenha contato com qualquer pessoa com sintoma ou confirmação de COVID-19;

Sete Lagoas, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Assinatura do responsável \_\_\_\_\_



CENTRAL CORONAVÍRUS: 3773-2576  
Denúncias: 153 (24h) | 3773-2234 (7h às 17h)

## Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 9

Sete Lagoas, 09 de julho de 2021

Número 2005

### PORTARIAS

#### CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO

##### PORTARIA Nº 025/2021.

**DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DOS PRAZOS PROCESSUAIS NA CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO, NO PERÍODO COMPREENDIDO, ENTRE 1º DE JULHO DE 2021 À 31 DE JULHO DE 2021.**

A Corregedora Geral do Município, no uso de suas atribuições, fundamentadas nos dispositivos da Lei Municipal Complementar nº 192 de 30 de março de 2016, e do Decreto nº 4.790 de 26 de setembro de 2013;

Considerando a mudança de gestão da Corregedoria Geral do Município de Sete Lagoas;

Considerando ainda, a necessidade de controle dos serviços da Corregedoria Geral do Município de Sete Lagoas, tendo em vista a implementação de nova metodologia de acompanhamento dos expedientes;

E objetivando evitar prejuízos aos procedimentos operados pelas partes e seus procuradores;

##### **RESOLVE:**

**DETERMINAR A SUSPENSÃO DOS PRAZOS PROCESSUAIS NA CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, no período compreendido entre 1 de julho de 2021º à 31 de julho de 2021.

A suspensão dos prazos a que se refere a presente portaria são inerentes apenas aos prazos processuais, não abrangendo a realização de audiências e atendimentos presenciais no setor.

Durante o período a que se refere a presente Portaria, fica determinado, que:

1. Aos interessados será garantido o direito de vista aos autos dos processos no âmbito da Corregedoria Geral do Município, podendo as partes e seus advogados operar carga, bem como obter cópias que entenderem necessárias;

2. Todas as portarias de instauração terão os seus prazos suspensos.

3. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação produzindo seus efeitos a partir de 1º de julho de 2021.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Sete Lagoas-MG, 09 de julho de 2021.

**FERNANDA MARIELE FONSECA NEVES**

Corregedora Geral do Município

### DIVERSOS

#### NÚCLEO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

##### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 019/2021 – PE 015/2021 – PL 045/2021.

O Município de SETE LAGOAS / MG, por intermédio do Núcleo de Licitações e Compras, em obediência ao art. 61, parágrafo único da Lei Federal 8.666/1993, torna público aos interessados a **Ata de registro de Preços 019/2021** derivado do **Processo Licitatório 045/2021** realizado na modalidade **Pregão Presencial 015/2021** com a empresa **AUTONOMY EMPREENDIMENTOS LTDA**. OBJETO: O objeto deste registro de preços visa eventual contratação de empresa para realizar o fornecimento e prestar o serviço de instalação de manta impermeabilizante de PEAD – Polietileno de Alta Densidade de 1,5mm, destinada a manutenção do aterro municipal. VALOR: R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais). VIGÊNCIA: A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura. ASSINATURA: 08 de junho de 2021. ASSINANTES: Município de Sete Lagoas; Sr.



CENTRAL CORONAVÍRUS: 3773-2576  
Denúncias: 153 (24h) | 3773-2234 (7h às 17h)

## Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 9

Sete Lagoas, 09 de julho de 2021

Número 2005

Duílio de Castro Faria; Secretário Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico e Turismo; Sr. Edmundo Diniz Alves; Contratado; Sr. Rudinei Cunha dos Santos – Representante Legal.

### CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 009/2021.

O Núcleo de Licitações e Compras, torna público aos interessados que será realizado Processo Licitatório na modalidade de Concorrência Pública nº 009/2021 cujo objeto desta licitação é o Registro de preços visando eventual execução de obras e serviços de engenharia elétrica, para extensão, ampliação e modificação de redes de iluminação pública. Os envelopes deverão ser protocolados impreterivelmente no Núcleo de Licitações e Compras, situado na Avenida Getúlio Vargas nº 111, Centro, 2º andar, Município de Sete Lagoas/MG até as **08h45min do dia 12/08/2021**. A Sessão pública para abertura de envelopes, ocorrerá às **09h00min** do mesmo dia e mesmo local. O edital estará à disposição dos interessados no prédio do Núcleo de Licitações e Compras e no site da Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, endereço: [www.setelagoas.mg.gov.br](http://www.setelagoas.mg.gov.br). Informações: (31) 3779-3700. Aparecida Maria Duarte Barbosa. Presidente da Comissão de Licitação.

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 016/2021 – PE 011/2021 – PL Nº 031/2021.

O Município de SETE LAGOAS / MG, por intermédio do Núcleo de Licitações e Compras, em obediência ao art. 61, parágrafo único da Lei Federal 8.666/1993, torna público aos interessados a **Ata de registro de Preços 016/2021** derivado do **Processo Licitatório 031/2021** realizado na modalidade **Pregão Presencial 011/2021** com a empresa **NELSON ALVES DE MORAES – CPF 442.467.306-53 EIREL**. OBJETO: O objeto deste registro de preços que visa eventual aquisição de arquivos, armários e estantes. VALOR; R\$ 49.899,88 (quarenta e nove mil, oitocentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos). VIGÊNCIA: A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura. ASSINATURA: 24 de maio de 2.021. ASSINANTES: Município de Sete Lagoas; Sr. Duílio de Castro Faria; Núcleo de Licitações e Compras; Sr. Itamar Cota Pimentel; Secretária Municipal De Educação; Esporte e Cultura, Sra. Roselene Alves Teixeira; Contratado; Sr. Nelson Alves de Moraes – Representante Legal.

### JUNTA DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS – 2ª INSTÂNCIA

#### PAUTA DE JULGAMENTO DOS PROCESSOS TRIBUTÁRIOS ADMINISTRATIVOS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2021.

O Presidente da Junta de Recursos Tributários – JRT do Município de Sete Lagoas - MG, no uso de suas atribuições legais, divulga a pauta de suas reuniões (data, horário, local, número do Processo Tributário Administrativo e seus recorrentes), a serem realizadas por videoconferência (salas virtuais), conforme Decreto nº 6.542/2021. Informações complementares e solicitações acerca das sessões virtuais poderão ser enviadas ao seguinte endereço eletrônico: [jrt.setelagoas@gmail.com](mailto:jrt.setelagoas@gmail.com).

- **DIA 22 DE JULHO DE 2021 (QUINTA-FEIRA), ÀS 14:00 HORAS**

**Relatora: Cláudia Aparecida Castilho Moreira Guedes**

SESSÃO DA CÂMARA – PTA nº 919/2018 – Recorrente: KAKA PEÇAS E SERV. AUTOMOTIVOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA PÚBLICA, representada por Leonardo de Lima Braga.

- **DIA 27 DE JULHO DE 2021 (TERÇA-FEIRA), ÀS 14:00 HORAS**

**Relatora: Márcia de Andrade Costa**

SESSÃO DA CÂMARA – PTA nº 448/2020 – Recorrente: RILSARA REGIMANA RIBEIRO BARCELOS e Recorrida: FAZENDA PÚBLICA, representada por Wanderley Santos.

- **DIA 29 DE JULHO DE 2021 (QUINTA-FEIRA), ÀS 14:00 HORAS**

**Relator: Evandro Geraldo da Cunha**

SESSÃO DA CÂMARA – PTA nº 25611/2019, 19643/2020 e 28349/2020 – Recorrente: IGREJA PENTECOSTAL DEUS É AMOR e Recorrida: FAZENDA PÚBLICA, representada por Rafael Barbosa França Matos.

Sete Lagoas/MG, 09 de julho de 2021.

**AYRÊ AZEVEDO PENNA**

Presidente da Junta de Recursos Tributários





CENTRAL CORONAVÍRUS: 3773-2576  
Denúncias: 153 (24h) | 3773-2234 (7h às 17h)

## Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 9

Sete Lagoas, 09 de julho de 2021

Número 2005

**PAOLA FERNANDES VALOIS**  
Secretária da Junta de Recursos Tributários

### ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

#### SAAE

#### ABERTURA DE PRAZO PARA CONTRARRAZÕES PP 012/2021.

O SAAE de Sete Lagoas/MG, torna público que fica aberto o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das contrarrazões recursais, referente aos recursos interpostos pelas empresas Agile Empreendimentos e Serviços Eireli, Rebocar Terceirização e Serviços Ltda e Mega Construtora e Serviços Eireli, referente ao Pregão Presencial N° 12/2021 – tipo menor preço global por lote, para Sistema de Registro de Preços para futura e eventual prestação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra terceirizada, em regime de empreitada por preço unitário para atender as necessidades da rotina administrativa e operacional do SAAE. Término do prazo para contrarrazões até 14/07/2021 às 17:00. Maiores informações pelo fone: (31) 2106-0141. Sete Lagoas 09 de julho de 2021. Leonardo Alves de Araújo - Pregoeiro.

#### AVISO DE EDITAL.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 08/2021 - O SAAE – Sete Lagoas/MG, torna público que realizará licitação SRP para futura e eventual aquisição de tubos e conexões diversos para suprir estoque do setor de almoxarifado. O pregoeiro iniciará a sessão no dia 22/07/2021, horário de 09:00 horas, através do site: <https://www.licitardigital.com.br> Os interessados poderão retirar o Edital, no site supracitado ou pelo [www.setelagoas.mg.gov.br](http://www.setelagoas.mg.gov.br) - Maiores informações pelo fone: (31) 2106-0141. Sete Lagoas/MG, 09 de julho de 2021. Pregoeiro e Equipe de Apoio.

#### AVISO DE EDITAL.

O SAAE de Sete Lagoas/MG, torna público que realizará licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL N° 21/2021 – Sistema Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de construção e conservação de imóveis (areia/tijolos/brita mista e graduada/blocos vazados/pedra). O pregoeiro iniciará a sessão no dia 27/07/2021, no horário de 09:00 horas, no endereço: Rua Gov. Milton Campos, 113, Centro, Sete Lagoas/MG. Os interessados poderão retirar o Edital, no site <https://www.setelagoas.mg.gov.br> janelada do SAAE. Maiores informações pelo fone: (31) 2106-0141. Sete Lagoas 09 de julho de 2021. Leonardo Alves de Araújo - Pregoeiro.

#### 4º TERMO DE ADITAMENTO.

SAAE – SETE LAGOAS/MG. - CNPJ 24.996.845/0001-47 – Torna Público o Extrato do Quarto Termo de Aditamento ao Contrato nº 3085/2017 –, firmado em 14/02/2017, com a contratada: Diclorina Indústria, Comércio e Prestação de Serviços Ltda-ME; CNPJ nº 05.919.869/0001-58; Prorrogação do prazo de vigência do contrato até 01/07/2022 e reajuste quando houver disponibilização do índice IPCA referente ao mês de junho de 2021. Fundamento Legal art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993 e art. 40, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/1993. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato inicial.

Sete Lagoas/MG, 01 de julho de 2021.

**ROBSON DIAS MACHADO JÚNIOR**  
Diretor Presidente

#### 1º TERMO DE CANCELAMENTO.

SAAE – SETE LAGOAS/MG. - CNPJ 24.996.845/0001-47 – Torna Público o Cancelamento do Lote nº 17 da empresa Loctem Comércio de Máquinas e Equipamentos Ltda, CNPJ: 32.261.836/0001-59 referente a ata de registro de preço nº 030/2020, conforme justificativas anexas ao processo.

Sete Lagoas/MG, 28 de junho de 2021.

**ROBSON DIAS MACHADO JÚNIOR**  
Diretor Presidente



CENTRAL CORONAVÍRUS: 3773-2576  
Denúncias: 153 (24h) | 3773-2234 (7h às 17h)

## Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 9

Sete Lagoas, 09 de julho de 2021

Número 2005

### EXTRATO DE CONTRATO.

SAAE – SETE LAGOAS/MG. CT Nº 4902/2021 – Pregão Presencial 11/2021 – Objeto: Contratação de empresa para futura e eventual serviços de socorro, transporte de veículos, máquinas e equipamentos da autarquia, de acordo com pedidos e necessidades do SAAE, conforme relatório de especificações – anexo III e demais anexos do edital da licitação. Contratante: SAAE – Contratada: Transporte e Mecânica Silva Ltda-ME. Vr. Total: R\$43.100,00 – Dotação orç.: 33.90.39.12 – Ficha: 31.667-9 0. Vigência: 8/07/2021 a 8/04/2022.

Sete Lagoas/MG, 8 de julho de 2021.

**ROBSON DIAS MACHADO JÚNIOR**  
Diretor Presidente

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO

### CÂMARA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS

#### ERRATA EXTRATO (S) DE CONTRATO (S)

A CÂMARA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS/MG, EM OBEDIÊNCIA AO COMANDO DO ART. 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI NACIONAL Nº 8.666, DE 1993, TORNA PÚBLICO AOS INTERESSADOS A CELEBRAÇÃO DO (S) SEGUINTE (S) INSTRUMENTO (S):

<b>CONTRATO</b>	<b>59/2021</b>
<b>OBJETO</b>	Prestação de serviços de hospedagem dos e-mails institucionais da Câmara Municipal.
<b>CONTRATANTE</b>	Câmara Municipal de Sete Lagoas
<b>CONTRATADA</b>	Task Software LTDA
<b>ERRATA</b>	
<b>PRAZO DE EXECUÇÃO</b>	12 (doze) meses
<b>VALOR</b>	R\$ 2.463,74
<b>DATA DO INSTRUMENTO</b>	1.6.2021
<b>ASSINANTES</b>	Alcides Longo de Barros, Presidente da Câmara e Tales Sarmiento Lacerda, representante da contratada

## EXPEDIENTE

### DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS

Órgão Oficial do Município de Sete Lagoas, MG  
Criado pela Lei Municipal nº 8.233 de 21 de março de 2013  
Edição, impressão e disponibilização:  
Procuradoria Geral do Município  
Secretaria Municipal de Fazenda, Administração, Planejamento, Tecnologia e Comunicação Social

Praça Barão do Rio Branco, nº 16, Centro  
Telefone: (31) 3776-7990  
Cópias do Diário Oficial podem ser obtidas no portal do Município  
Acesso ao Diário Oficial: <http://www.setelagoas.mg.gov.br/diario-eletronico>



CENTRAL CORONAVÍRUS: 3773-2576  
Denúncias: 153 (24h) | 3773-2234 (7h às 17h)

## Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 9

Sete Lagoas, 09 de julho de 2021

Número 2005



# Central Coronavírus

# 3773-2576

## Denúncias

## 153 (24h)

## 3773-2234 (7h às 17h)



SETE  
LAGOAS  
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL  
DE SAÚDE

